

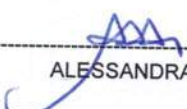
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 259/2016, de 9/3/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/08/2016, às 09:00 horas, no endereço, RUA MADRE MARIA THEODORA, 264, Ponte Serrada-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 1/2016-OU na modalidade Outras Modalidades. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**

A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão para exploração no Município de Ponte Serrada, de serviços de transporte individual de passageiros - serviços de táxi, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Ponte Serrada, 15 de Julho de 2016.

  
ALESSANDRA DAIANE ANDOIGNINI

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO MURAL

PÚBLICO EM 15/07/16

O \_\_\_\_\_

  
Sec. de Administração e Fazenda

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

ou  no protocolo desta instituição.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão para exploração no Município de Ponte Serrada, de serviços de transporte individual de passageiros - serviços de táxi, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

### 3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	46,000	UN	VINTE E CINCO PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS-SERVIÇOS DE TÁXI CONVENCIONAIS, NO TOTAL DE QUARENTA E SEIS VAGAS.
2	3,000	UN	TRÊS PERMISSÃO PARA TÁXI ADAPTADO, COM ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das ..... horas do dia ...../...../....., até às ..... horas do dia ...../...../.....

Ponte Serrada, 15 de Julho de 2016.

-----  
ALESSANDRA DAIANE ANDOGNINI



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2016 - PMPS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS (PARA OUTORGA)

#### 1. PREÂMBULO

No Município de Ponte Serrada, torna-se pública a seguinte licitação, desta Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, no dia **30 de agosto de 2016**, às **09h00min**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal TÁXI e demais legislações aplicáveis.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contendo, respectivamente a proposta técnica e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até o término do expediente do dia **29 de agosto de 2016**, no Protocolo do Setor de Licitação desta Prefeitura, situado na Rua Madre Maria Theodora, 267, Centro, neste município.

1.3. A abertura dos Envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á às **09h00min** do dia **30 de agosto de 2016**, no Auditório da Câmara de Vereadores de Ponte Serrada, situada na Rua Madre Maria Theodora, 267, Centro, Ponte Serrada. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de classificação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "H"** deste Edital), poderá ser procedida nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo as habilitações dos proponentes classificados, tanto quanto se fizerem necessários, até atingir todos os pontos de táxi ofertados.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão para exploração, no Município de Ponte Serrada, de 25 (vinte e cinco) pontos de serviços com 46 (quarenta e seis vagas) de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e 03 (três) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi adaptado, com acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais "usuários de cadeira de rodas" com 3 (três) vagas.

2.1.1. A divisão dos lotes se dará da seguinte forma:

2.1.1.1. **Item 1:** 25 (vinte e cinco) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi convencionais, no total de 46 (quarenta e seis) vagas.

2.1.1.2. **Item 2:** 3 (três) permissão para táxi adaptado, com acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais com 3 (três) vagas.

2.1.2. A exploração, objeto da permissão, será outorgada ao vencedor da licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, improrrogáveis.

2.2. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, descritos no subitem 2.1, deverá atender às características previstas na Lei Municipal nº 2.248/2015, Projeto Básico, **Anexo "A"** e demais exigências deste edital e legislações pertinentes.

2.3. Os serviços de táxi serão remunerados pelos usuários mediante pagamento de tarifa.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

3.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Ponte Serrada – SC, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

3.2. É admitida a participação nesta licitação: de qualquer pessoa física interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Individual por táxi e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no edital.

3.3. É admitida a participação de condutores portadores de deficiências, desde que apresentem veículos adaptados para o exercício da profissão e que atendam as especificações contidas neste edital, sendo-lhes reservados 10 % (dez por cento) das vagas, em atendimento à Lei Federal nº 13.146/2015.

3.4. Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, ou que seja parente, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção de servidor público do Município de Ponte Serrada.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

- a) Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

3.7. Não será admitida a participação de licitante cuja sua permissão ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros tenha sido cassada nos últimos 02 (dois) anos contados da data de publicação da presente licitação.

3.7.1. Verificadas ocorrências desta natureza, no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme cada caso.

3.7.2. Também é vedada a participação na licitação de pessoas físicas:

- a) Aposentada por invalidez;
- b) Portadora CNH na condição de Permissão para Dirigir.

3.8. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

#### 4 - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1. Ao licitante portador de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo licitatório, sendo-lhes reservadas 10% (dez por cento) das vagas, ou seja, 05 (cinco) vagas de táxi.

4.2. Serão consideradas necessidades especiais àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/99 e que sejam compatíveis com o exercício da atividade tanto na condução do veículo quanto no atendimento ao passageiro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

4.3 O licitante portador de deficiência participará deste certame em igualdade de condições aos demais licitantes, no que se refere à avaliação da proposta técnica exigida para todos os demais licitantes.

4.4. O licitante portador de deficiência que não cumprir qualquer das exigências previstas neste Edital, no que se refere a comprovação de sua condição, será classificado na relação geral.

4.5. As vagas reservadas para portadores de deficiência que não forem completadas por ausência de interessados, poderão ser preenchidas por participantes dos táxis convencionais seguindo a ordem de classificação decrescente.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta técnica e a documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando às faces os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC  
CONCORRENCIA Nº 01/2016 - PMPS  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA  
LICITANTE (NOME/RAZÃO SOCIAL):  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP:  
TELEFONE / FAX:  
E-MAIL:  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: ( ) SIM ( ) NÃO

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC  
CONCORRENCIA Nº 01/2016 - PMPS  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE (NOME/RAZÃO SOCIAL):  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP:  
TELEFONE / FAX:  
E-MAIL:  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: ( ) SIM ( ) NÃO

5.1.1. As licitantes que participarão da cota reservada para portadores de deficiências deverão apresentar o envelope contendo a Proposta Técnica, devidamente identificado com os seguintes dizeres: **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (X) SIM.**

5.2. O proponente pessoa física deverá apresentar cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Pública, mediante conferência da cópia com o original, de seu documento de identificação.

5.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que a entrega dos mesmos, no endereço indicado, ocorra até o dia e horário indicados para protocolo. **O Município de Ponte Serrada e a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.**

5.4. É recomendado ao licitante se dirigir ao Setor de Protocolo com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Protocolo Geral, o que pode acarretar atrasos no protocolo dos envelopes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O envelope 01 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Identificação da licitante (NOME; CPF; ENDEREÇO E TELEFONE);
- b) Número desta Concorrência;
- c) Valor da outorga com base em sua proposta técnica, em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Informações do veículo (ano de fabricação, equipamentos de conforto e/ou segurança);
- e) Tempo de habilitação, levando-se em consideração o número de anos completos;
- f) Cursos;
- g) Local, data, assinatura e identificação (pessoa física);

6.1.1. O tempo e informações dos veículos descritos nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 6.1 deverão ser comprovados através de:

h) INFORMAÇÕES DO VEÍCULO: Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou formulário denominado "**Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**", devidamente registrado em cartório, com as especificações do veículo, conforme modelo constante no **Anexo "F"** deste Edital.

h.1) O Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório.

i) TEMPO DE HABILITAÇÃO: Carteira Nacional de Habilitação, **definitiva**, que permita o motorista dirigir no mínimo na categoria "**B**";

i.1) Deverá ser apresentada, **no momento da vitória**, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, com a seguinte informação no campo de observação: "Exerce Atividade Remunerada", de acordo com a Resolução 168/2004, art 4º, § 1º e art. 6º, § 2º do CONTRAN.

j) CURSOS: Certificado expedido por: Detran, SEST/SENAT e/ou instituições devidamente reconhecidas;

j.1) Caso o licitante não apresente nenhum certificado de curso para licitação o mesmo deverá apresentá-lo, **como requisito indispensável para assinatura do Termo de Permissão**, conforme exigência da Lei Federal 12.468/2011.

6.2. No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, as condições do veículo e a experiência técnica dos licitantes.

6.3. A comprovação das condições do veículo será feita mediante apresentação do "**Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**", **Anexo "F"** do edital, devendo o licitante discriminar os acessórios relacionados na proposta técnica.

6.3.1. Quando da assinatura do contrato o CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO - CRV deverá estar em nome do licitante ou com arrendamento/financiamento em seu nome.

6.4. Serão avaliados, no que se referem às condições do veículo, os seguintes critérios:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

- a) Ano de fabricação;
- b) Equipamentos de conforto e/ou segurança.

6.5. Será avaliado, no que se refere à capacidade técnica, a experiência e tempo de habilitação do motorista;

6.6. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, conforme §3º artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos, Contribuições Federais e FGTS inclusive quanto à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado.
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, **renovável a cada cinco anos**, da Comarca de Ponte Serrada, conforme artigo 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Transito Brasileiro);
- e) Declaração de aceite dos termos do Edital, Anexo "I";
- f) Declaração de inexistência de incompatibilidade, Anexo "K";
- g) Declaração de responsabilidade e compromisso, Anexo "J";
- h) Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

7.2. Os licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e" do item 7.1**, por Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Ponte Serrada, ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

7.2.1. A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Ponte Serrada, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando haja alguma documentação apresentada para o competente cadastramento com vigência expirada**.

7.2.2. No caso das licitantes que apresentarem CRC expedido pelo SICAF, em substituição aos documentos previstos no **item 7.1**, a Comissão permanente de licitação procederá à consulta **"on line"** da situação do licitante junto ao portal COMPRASNET e/ou SERPRO do Governo Federal,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

visando à verificação da validade dos documentos a serem substituídos, extraindo relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes.

7.2.2.1. No horário determinado à Sessão Pública para o recebimento e abertura dos Envelopes nº 02, não sendo possível a realização da consulta “on-line”, de que trata o **item 7.2.2**, a referida Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento. Nesse caso, os envelopes contendo as propostas ficarão sob a guarda da Comissão permanente de licitação, devidamente rubricados no fecho pelos representantes presentes.

7.3. Caso a licitante tenha optado por apresentar o CRC em substituição aos documentos citados no **item 7.1 “a” a “e”** nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Pública, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (**alíneas “a” a “c” e “j” do item 7.1**) com omissão de prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

### 8 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 8987/1995 e Lei Federal 8666/1993.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA.

8.2.1. Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 10 (dez) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes a fim de agilizar os trabalhos.

8.3. Os envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA serão abertos inicialmente, respeitado o disposto no artigo 18-A da Lei Federal 8.987/1995, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.4. A Comissão permanente de licitação examinará, na própria sessão ou em **sessão reservada**, a documentação técnica apresentada, atribuindo as pontuações respectivas decidindo sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de motivação na própria sessão ou após realização da sessão reservada, através do Diário Oficial dos Municípios, informando o prazo para interposição de recursos.

8.5. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

8.6. Os critérios para julgamento das propostas técnicas será feito por ordem de classificação decrescente e seguirá o disposto no item 9.

8.7. Decorrido o prazo de análise da proposta técnica, respeitado o disposto no artigo 109, I, e não havendo recurso, serão as licitantes convocadas, através de publicação do Diário Oficial dos Municípios para comparecerem a abertura dos envelopes 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

8.8.. Os envelopes 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.9. É facultado à Comissão permanente de licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

8.10. Após a análise e julgamento das documentações de habilitação será o resultado divulgado através do Diário Oficial dos Municípios, informando o prazo para interposição de recursos.

8.11. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nas alíneas do **item 7.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas do **item 7.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 7.2 a 7.5** deste Instrumento.

8.12. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Ponte Serrada poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação, conforme disposto no §3º, artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993

8.14. Poderá a Comissão permanente de licitação proceder à consulta dos documentos apresentados na fase de habilitação, que tiverem vencido no período compreendido entre a data marcada para abertura dos envelopes nº 01 – proposta técnica e da abertura dos envelopes nº 02 – documentação de habilitação.

8.14.1. Somente serão consultados os documentos vencidos no período compreendido entre a data marcada para abertura dos envelopes nº 01 – proposta técnica e da abertura dos envelopes nº 02 – documentação de habilitação, os que tiverem vencimento anterior a essa data ou forem positivos, serão considerados **inabilitados**.

### 9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

9.1.1. Condições do Veículo:

a) Ano de fabricação (NAF):

Ano de fabricação	Pontos
Veículo Novo – Veículo cujo ano de fabricação seja igual ao ano de convocação para ingresso no sistema, adquirido, zero km, após a convocação.	5
Veículo cujo ano de fabricação 2013 a 2015	4
Veículo cujo ano de fabricação 2011 a 2013	3
Veículo cujo ano de fabricação 2009 a 2011	2
Veículo cujo ano de fabricação 2006 a 2008	1



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

a.1): Para fins de comprovação do ano do veículo será considerado o de fabricação e **NÃO** o ano do modelo do veículo.

### b) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	4
B	AIR-BAG MOTORISTA	2
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	3
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	4
E	FREIOS COM SISTEMA ABS.	3
F	PORTA MALAS COM 395 LITROS OU MAIS	2
G	ACIMA DE 1400 Cilindradas	2

Os requisitos B, C e D não são cumulativos.

9.1.2. A pontuação para os itens no que se refere à capacidade técnica do condutor;

d) Tempo de CNH do condutor observará os seguintes critérios:

Tempo de CNH do condutor	Pontos
Acima de 10 anos	5
De 7 a 9 anos	4
De 5 a 7 anos	3
DE 3 a 5 anos	2
De 1 a 3 anos	1

e) A pontuação para o item de curso observará o seguinte critério:

Curso	Pontos
Curso de Relações Interpessoais ou Humanas	2
Curso de Direção Defensiva	2
Curso de Primeiros Socorros	2
Curso de Mecânica e Elétrica Básica	2

e.1): O curso deverá ser comprovado através de certificados expedidos por: Detran, SEST/SENAT ou instituições devidamente reconhecidas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

9.1.2.1. Deverá o licitante, na proposta técnica, indicar o tempo de CNH, levando-se em consideração o número de anos completos até a data da habilitação da presente licitação.

9.1.3. A proposta de preço será de acordo com o valor ofertado. O valor ofertado corresponde a quantia de pontos, conforme tabela:

Valor R\$	Pontos
R\$ 500,00 (quinhentos reais)	3,0
R\$ 1000,00 (um mil reais)	3,5
R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)	4,0
R\$ 2000,00 (dois mil reais)	4,5
R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)	5,0
R\$ 3000,00 (três mil reais)	5,5
R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais)	6,0
R\$ 4000,00 (quatro mil reais)	6,5
R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	7,5
R\$ 5000,00 (cinco mil reais)	8

9.2. O resultado final da nota será o equivalente ao somatório dos pontos atribuídos em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos, nos seguintes termos:

$$NT = NAF + NECS + NTC + NC + NP$$

ONDE:

NT= Nota Total

NAF= Nota Ano de Fabricação

NECS = Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo

NTC = Nota de Tempo de CNH;

NC = Nota Cursos.

NP = Nota Preço

9.2.1. A pontuação máxima a ser obtida é de 41 (quarenta e um) pontos;

9.2.1.1. A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

9.2.1.2. Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica e preço.

9.2.1.3. Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e preço.

9.2.1.4. Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e preço esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

9.2.1.5. Em caso de divergência entre os dados contidos no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

9.3. Havendo empate entre os licitantes classificados, será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas e de preços conferidas e validadas, obedecida a ordem decrescente de pontuação, com a consequente publicação da classificação final.

9.3.1. O sorteio será realizado para estabelecer o desempate em cada uma das posições em que houver 2 (dois) ou mais licitantes com a mesma pontuação.

9.4. Julgadas e classificadas as propostas, o resultado final será divulgado por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

### 10 - DO VALOR DA PERMISSÃO E A FORMA DO PAGAMENTO

10.1. O valor estipulado pela Administração para a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individual – serviço de táxi, objeto deste certame, será o valor informado pelo licitante em sua proposta técnica.

10.2. Após a **aprovação do veículo na vistoria**, o licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar depósito bancário, em conta a ser indicada e em nome do Município de Ponte Serrada o valor disposto no subitem 9.1.

10.3. O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

- a) À vista (em moeda corrente nacional)
- b) Parcelada em até 10 vezes, sendo 50% à vista e 50% parcelado, conforme segue:
  - b.1) 50 % à vista (em moeda corrente nacional);
  - b.2) 50 % parcelado (em até 10 vezes, devidamente corrigido, com vencimento no dia 20 dos meses subsequentes);

10.3.1. À vista (em moeda corrente nacional) – Os valores devidos relativos ao pagamento à vista deverão ser efetuados via depósito bancário, em conta a ser indicada e em nome do Município de Ponte Serrada.

10.3.2. O valor parcelado deverá ser recolhido pela Secretária Municipal de Finanças, setor de Tributos através da emissão de boleto bancário.

10.3.3. A correção monetária de que trata a alínea “b” e “b.2” será feita com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC – IBGE), calculado e publicado em veículo de publicação oficial.

### 11- DA EXIGÊNCIA DO VEÍCULO E VISTORIA

11.1. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços deverá atender às características previstas na proposta técnica e nas exigências da Lei Complementar Municipal nº 2248/2015.

11.2. O veículo, indicado no subitem 11.1., deverá ser objeto de vistoria, a ser realizada por Comissão Especial indicada através do Decreto Municipal nº 216/2016 onde serão verificadas as compatibilidades do veículo com as exigências deste edital.

11.3. No momento da vistoria serão verificadas, ainda:

- 11.3.1. Se o veículo possui seguro nos termos do “ANEXO P”, inclusive contra terceiros.
- 11.3.2. Se o veículo está emplacado no Município de Ponte Serrada.
- 11.3.3. Se o veículo possui cor branca, padronizada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

11.4. Deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, com a seguinte informação no campo de observação: “Exerce Atividade Remunerada”, de acordo com a Resolução 168/2004, art 4º, § 1º e art. 6º, § 2º do CONTRAN.

11.5. Será verificada, ainda, a presença dos equipamentos exigidos pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Executivo Municipal.

11.6. Os veículos adaptados apresentados para os itens 1 e 2, deverão ser aprovados por órgãos oficiais.

### 12. DA ESCOLHA DO PONTO DE SERVIÇO

12.1. Ultrapassado o prazo recursal da fase classificatória, será realizada uma sessão pública para escolha dos pontos de serviço.

12.2. A data, horário e demais informações pertinentes para realização da sessão pública para escolha dos pontos de serviço, será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

12.3. Em data, horário e local agendado, os licitantes melhores classificados para os pontos de serviço disponíveis, deverão comparecer identificando-se através de documento com foto (RG OU CNH), e em **ordem de classificação decrescente** serão **convocados a realizar a escolha do ponto de serviço**.

12.3.1. A identificação do licitante se dará no momento em que for chamado, seguindo a ordem de classificação decrescente, para a escolha do ponto de serviço.

12.4. Não serão admitidas escolhas de pontos de serviço através de carta, fax e/ou procuradores.

12.5. Caso o licitante seja chamado pela Comissão Permanente de Licitações para se manifestar e não se fizer presente, perderá o direito de escolha do ponto de serviço, sendo, ao final, realizado sorteio pela Comissão Permanente de Licitações dos pontos de serviço entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão.

12.6. Será registrada em Ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

13.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

13.1.1. A exploração do bem outorgado, cabendo-lhe responder por todos os danos e prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, bem como ao meio ambiente, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

13.1.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, neste edital e no contrato. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

13.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

13.1.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra o MUNICÍPIO.

13.1.5. Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros.

13.1.6. Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

13.1.7. Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito.

13.1.8. Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato.

13.1.9. Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos.

13.1.10. Utilizar-se, obrigatoriamente, do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário.

13.1.11. Manter o veículo limpo e asseado.

13.1.12. Anteder e respeitar as determinações das normas vigentes, notadamente a Lei Federal nº 12.468/11.

13.1.13. Aceitar a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras ou por pessoal por ela autorizado, nos termos do regulamento dos serviços de táxi, no Município de Ponte Serrada, SC.

13.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, sua Carteira Nacional de Habilitação com a informação no campo de observação "Exerce Atividade Remunerada".

13.2. Fica expressamente VEDADO à PERMISSIONÁRIA:

13.2.1. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

13.2.2. Praticar ou incorrer em qualquer ato que seja contrário aos fins desta licitação e/ou aos aspectos legais que regem a presente permissão.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta técnica", ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 15. DOS RECURSOS



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### 16. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O valor da tarifa, fixada pelo Executivo Municipal, será definida de modo que a receita tarifária tenha cobertura dos custos de execução dos serviços.

16.2. O reajuste do valor da tarifa será anual, a contar da data de assinatura da permissão.

16.3. O reajuste do valor da tarifa terá como base o percentual acumulado do índice de preços ao consumidor (INPC) do período.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

17.1. Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitações e o certame devidamente homologado.

### 18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após o procedimento descrito no item 17, as adjudicatárias do Lote 1 serão formalmente convocadas, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, a apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, toda a documentação bem como o veículo para realização da vistoria.

18.1. Para a adjudicatária do Lote 2 será formalmente convocada, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, toda a documentação bem como o veículo para realização da vistoria.

18.1.1. As documentações exigidas para apresentação no momento da vistoria deverão ser apresentadas através de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Pública, mediante conferência da cópia com o original.

18.1.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada.

18.2. Para a assinatura do contrato deverá o licitante, adjudicatário, apresentar as certidões exigidas na habilitação devidamente atualizadas, sob pena de inabilitação, bem como:

a) Atestado Médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data convocação para a assinatura do contrato.

b) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para portadores de deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Estadual nº. 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de convocação para a assinatura do contrato.

c) Certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

18.2.1. Os documentos exigidos no subitem 18.2, "a" a "c", deverão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Pública, mediante conferência da cópia com o original, de seu documento de identificação.

18.3. O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário Portador de Deficiência será submetido a avaliação médica a ser realizada por Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, indicada através do Decreto Municipal nº 260/2016, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da Habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

18.4. A assinatura do Contrato de outorga dependerá de prévia realização de vistoria, a ser efetuada por Comissão Especial, indicada através do Decreto Municipal nº 261/2016, que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada bem como com as condições estabelecidas no Regulamento.

18.4.1. Após a realização da vistoria a Comissão Especial da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras apresentará à Comissão Permanente de Licitação laudo técnico de todos os veículos vistoriados.

18.5. A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação no ponto pleiteado.

18.6. Os licitantes classificados que forem convocados e não acatarem ao chamamento, no prazo determinado, serão desclassificados.

18.7. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de Permissão.

### 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do termo de permissão de uso acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão e/ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo, dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, e as normas convencionadas entre as partes.

19.2. A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente, assegurado o direito de ampla defesa, quando ocorrer o previsto no artigo 27 e nos incisos I a VII, § 1º, artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, ou seja:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a exploração do uso e consequente prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

VIII - a transferência de permissão ou do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder concedente.

### 20. DAS PENALIDADES

20.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa* de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o termo de permissão.

20.2. A penalidade de multa, prevista no **item 20.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o artigo 87, § 2º, do mesmo diploma legal.

20.3. A Administração Municipal de Ponte Serrada poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

### 21. DO PRAZO DA PERMISSÃO

21.1. O prazo de vigência da permissão de exploração dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi, objeto desta licitação, será de 10 (dez) anos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital).

21.2. O Termo de Permissão decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no artigo 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/1995, podendo o Município de Ponte Serrada rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização à Permissionária.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Ponte Serrada, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (049) 34350122, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

22.2. **Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.**

22.3. A fiscalização da implantação e da exploração do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de competência do Município de Ponte Serrada.

22.4. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

22.5. Como ato precário, a permissão de uso objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Ponte Serrada a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem direito a qualquer indenização pela permissionária.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

22.6. A permissionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao município, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da exploração de uso, respondendo por si e por seus sucessores.

22.7. O Município de Ponte Serrada reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.8. O Município de Ponte Serrada reserva-se ao direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e conveniência, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

22.9. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Ponte Serrada não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.10. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

22.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão permanente de licitação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

22.12. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

22.12.1. *sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal;*

22.12.2. *para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.*

22.12.3. Não possuir no quadro societário servidor público, deste município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

22.13. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ponte Serrada, SC.

### 23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) Anexo "A": PROJETO BÁSICO;
- B) Anexo "B": DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO ADAPTADO;
- C) Anexo "C": MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- D) Anexo "D": PONTOS DE SERVIÇO;
- E) Anexo "E": FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- F) Anexo "F": TERMO DE COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
- G) Anexo "G": MODELO DE CREDENCIAMENTO;




# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

- H) Anexo “H” : MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO;
- I) Anexo “I”: DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL;
- J) Anexo “J”: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO;
- K) Anexo “K”: INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE;
- L) Anexo “L”: LEI MUNICIPAL N° 2.248/2015;
- M) Anexo “M”: DECRETO 260/2016;
- N) Anexo “N”: DECRETO 261/2015;
- O) Anexo “O”: LISTA DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS;
- P) Anexo “P”: ESTABELECE SEGURO DOS VEÍCULOS;
- Q) Anexo “Q”: VEÍCULO ADESIVADO.

Ponte Serrada, SC, 13 de julho de 2016.

  
EDUARDO COPPINI  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

#### ANEXO "A"

#### PROJETO BÁSICO

#### Execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro, por Táxi, no Município de Ponte Serrada /SC

#### 1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. O Transporte Individual de Passageiros por táxi é prestado em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº. 8.987/95 e nº 8.666/93, e com a Lei Municipal nº 2248/2015. Constitui serviço público a ser prestado mediante permissão, a ser outorgada por meio de licitação. A adequação da quantidade de veículos (táxi) do Município de Ponte Serrada faz-se necessária em virtude da legislação vigente em nosso país.

1.2. Conforme dispõe artigo 6º da lei 2248/2015. É necessário 1 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes. Considerando que o sistema atual conta com 30 (trinta) veículos, e levando-se em consideração a projeção da população no Município para o ano de 2015 realizado pelo IBGE.

1.3. A modalidade de licitação utilizada será a Técnica e Preço, respectivamente fixado no edital. Ao se estipular a melhor técnica e preço como critério de julgamento, garante-se que por meio de critérios objetivos, previamente estipulados que haja a seleção dos vencedores de forma imparcial. Dentro de uma licitação em que se pretende a outorga de permissões de táxi, a busca pela qualidade dos serviços passa por uma análise de critérios relacionados com a qualidade do veículo e com a experiência do condutor. Para a pontuação máxima do veículo será utilizado o veículo médio, com ar condicionado, pois possui níveis de conforto satisfatórios e um custo acessível. Já o tempo de habilitação será escalonado até o limite de 12 (doze) anos, pois o referido período já garante uma experiência significativa, ainda, permite uma ampla competitividade entre os interessados.

1.4. A fixação de técnica e preço no edital garante a manutenção do julgamento o que se apresenta de maior relevância para a garantia da qualidade na prestação de serviços. No entanto, como a exploração do serviço de táxi trata-se de uma atividade econômica e lucrativa, a contrapartida apresenta-se como uma forma de melhoria do sistema de transporte público no Município, revertida em benefício da população. Justifica-se, pois, a fixação do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e máximo de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida pela outorga dos serviços, a ser recolhido para melhorias da estrutura dos pontos de táxi de Ponte Serrada.

#### 2. DO OBJETO

2.1 A outorga de permissões para a prestação de serviços de táxi no Município de Ponte Serrada /SC.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

2.2 A Licitação será exposta da seguinte maneira:

2.2.1 Serão 49 (quarenta e nove) permissões para prestação de serviços de táxis no Município de Ponte Serrada;

2.2.2 A licitação será dividida em 02 (dois) lotes.

**Lote 1:** 25 (vinte e cinco) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi convencionais, no total de 46 (quarenta e seis) vagas.

**Lote 2:** 3 (três) permissão para táxi adaptado, com acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais “usuários de cadeira de rodas”.

2.2.2.1 No caso dos pontos do Lote 2, destinados a portadores de deficiência, que não forem preenchidos, poderão ser preenchidos por participantes não portadores de deficiência.

### 3. DO QUANTITATIVO

3.1 Serão concedidas 49 (quarenta e nove) permissões para prestação do serviço de táxi no Município de Ponte Serrada /SC.

### 4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da outorga é de 10 (dez) anos improrrogáveis.

### 5. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. É admitida a participação nesta licitação: de qualquer pessoa física interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Individual por táxi e que satisfaçam integralmente, as condições estabelecidas no edital.

6.2. Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, do Município Ponte Serrada.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

- d) Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- f) Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

6.3.1. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e da Lei nº. 12.587/12.

6.3.2. Não será admitida a participação de licitante que cuja sua permissão ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros tenha sido cassado nos últimos 02 (dois) anos contados da data de publicação da presente licitação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

6.3.2.1 Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme cada caso.

6.3.5 Também é vedada a participação na licitação de pessoas físicas:

- a) Aposentada por invalidez;
- b) Portadora de Permissão para Dirigir.

6.4 Para as vagas destinadas a portadores de deficiência do Lote 2 deverá o licitante apresentar "Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo Adaptado"

### 7. DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

7.1 No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, as condições do veículo, a experiência técnica dos licitantes e preço ofertado.

7.2 A comprovação das condições do veículo será feita mediante apresentação do "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", devendo o licitante discriminar os acessórios relacionados na proposta técnica.

7.2.1 Quando da assinatura do contrato o CRV do veículo deverá estar em nome do licitante ou com arrendamento/financiamento em seu nome.

7.2.1 Serão avaliados, no que se referem às condições do veículo, os seguintes critérios:

- a) Ano de fabricação;
- b) Equipamentos de Segurança e Conforto;

7.3 Será avaliado, no que se refere à capacidade técnica do condutor:

- a) Experiência através do tempo de CNH do motorista;
- b) Cursos.

7.4 Preço ofertado pela outorga.

### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de melhor proposta técnica, tendo como critério para julgamento a melhor a pontuação final.

8.2 As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios estabelecidos no edital.

8.2.2.1 Deverá o licitante, na proposta técnica, indicar o tempo de CNH, levando-se em consideração o número de anos completos até a data da habilitação da presente licitação.

8.3 A proposta de preço será de acordo com o valor ofertado. O valor ofertado corresponde a quantia de pontos, conforme tabela fixada no edital.

8.4 O resultado final da nota será o equivalente ao somatório dos pontos atribuídos em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos, nos seguintes termos:

NT = NAF+NECS+NTC+NC+NP



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

ONDE:

NT= Nota Total

NAF= Nota Ano de Fabricação

NECS = Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo

NTC = Nota de Tempo de CNH;

NC = Nota Cursos.

NP = Nota Preço

8.5 A pontuação máxima a ser obtida é de 41 (quarenta e um) pontos;

8.5.1 A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

8.5.2 Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica e preço.

8.5.3 Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e preço.

8.5.4 Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e preço esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

8.5.4.1 Em caso de divergência entre os dados contidos no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

8.5.5 Será publicado o resultado da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma do edital.

8.5.6 Havendo empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no §2º do art. 45 da Lei 8.666/93 a fim de obter a individualização da ordem de classificação.

8.5.6.1 O sorteio será realizado para estabelecer o desempate em cada uma das posições em que houver 2 (dois) ou mais licitantes com a mesma pontuação concorrendo no mesmo Lote.

8.5.7 Julgadas e classificadas as propostas, o resultado final será divulgado por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), passando a fluir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2 Habilitação:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, **renovável a cada cinco anos**, da Comarca de Ponte Serrada, conforme artigo 329 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) Declaração de aceite dos termos do Edital;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32 da Lei Federal 8.666/1993;
- h) Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/1993;
- j) Declaração, com firma reconhecida em cartório, com as especificações do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

### 10. DO PREÇO

10.1 O licitante que se sagrar vencedor da Licitação deverá recolher para a Prefeitura Municipal de Ponte Serrada o valor ofertado, a título de contrapartida pela delegação dos serviços.

10.1.1 O valor será pago da seguinte forma:

- a) 01 (uma) parcela correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado até o ato da assinatura do contrato de permissão;
- b) O saldo restante em mais 10 (dez) parcelas com vencimento no dia 20, nos meses subsequentes ao da assinatura do contrato de permissão, corrigidos mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2 O valor deverá ser recolhido pela Secretaria de Finanças, setor de Tributos através de emissão de boleto bancário, corrigidos mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

### 11. DA EXIGÊNCIA REFERENTE AO VEÍCULO

11.1 O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às características apresentadas na proposta técnica e exigidas na Lei 2248/2015.

11.2 Deverá ser apresentada declaração, com firma reconhecida em cartório, com as especificações do veículo na documentação da habilitação.

11.3 Será exigido seguro total do veículo inclusive seguro contra terceiros.

11.4 O Veículo deverá ser emplacado no Município de Ponte Serrada até a data da assinatura do contrato.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

11.5 Para os licitantes concorrentes a vagas de portadores de necessidades especiais do Lote 2 e os licitantes do Lote 1 serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados por órgãos oficiais.

### 12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1 O licitante classificado, ao ser convocado para assinatura do Termo de Permissão, deverá apresentar e atender aos itens abaixo relacionados, sob pena de desclassificação:

12.1.1 Os licitantes vencedores serão notificados, por publicação, para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, toda a documentação prevista no edital e o veículo para realização da vistoria.

12.1.1.1 O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretária Municipal de Urbanismo, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada.

12.1.2 Para a assinatura do contrato deverá o licitante, adjudicatário, apresentar as certidões exigidas na fase de habilitação devidamente atualizadas, sob pena de inabilitação, bem como:

c) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Criminal, todas da Comarca do domicílio do licitante.

d) Atestado Médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data convocação para a assinatura do contrato.

e) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para portadores de deficiência) indicando, nos termos das Leis Federais nº 13.146/2015, nº. 7.853/1989 e do Decreto nº. 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de convocação para a assinatura do contrato.

12.1.2.1 O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário Portador de Deficiência será submetido a avaliação por Perícia Médica da Secretaria Municipal de Saúde, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da Habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

12.1.3 A assinatura do Contrato de Permissão dependerá de prévia realização de vistoria que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada bem como com as condições estabelecidas no Regulamento.

12.1.4 A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação.

a) As maiores pontuações escolherão os pontos, conforme relação em anexo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

12.1.5 Os licitantes classificados que forem convocados e não acatarem ao chamamento no prazo determinado serão desclassificados.

O descumprimento das obrigações assumidas acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo da outorga.

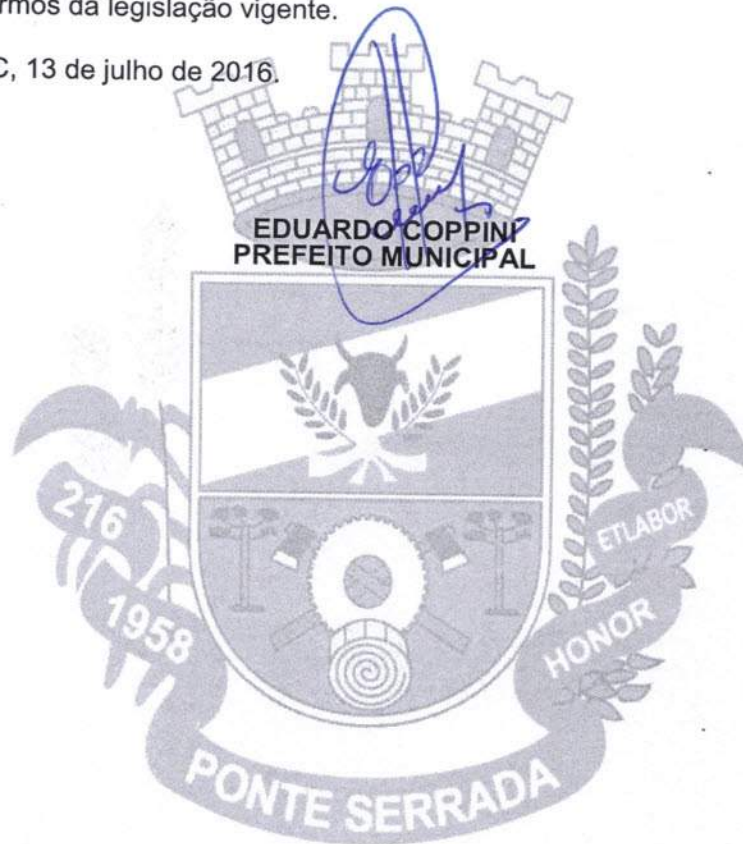
### 13. DA REGULAMENTAÇÃO

13.1. O serviço de táxi, no âmbito de Município de Ponte Serrada, encontra-se regulamentado pela Lei nº. 2248/2015.

### 14. A FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Urbanismo e Obras ou por pessoal por ela autorizado, nos termos da legislação vigente.

Ponte Serrada, SC, 13 de julho de 2016.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

#### ANEXO “B”

### DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO ADAPTADO

#### 1 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as características básicas aplicáveis aos veículos produzidos para operação no serviço de transporte por táxi acessível do município de Ponte Serrada, que buscam garantir condições de segurança e conforto aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, que utilizam cadeira de rodas. O projeto do veículo e de seus equipamentos especiais deve prever também requisitos de confiabilidade, durabilidade, desempenho, acessibilidade, mobilidade e proteção ambiental, bem como facilidade de manuseio. Além de atenderem às especificações apresentadas neste documento, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento de normas técnicas e demais legislações pertinentes.

#### 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas abordadas a seguir descrevem as principais características dos itens considerados diferenciais do táxi acessível em relação ao táxi convencional, que devem ser contempladas na fabricação ou adaptação do veículo.

##### 2.1 Tipos de Acessibilidade

**A** – Plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico (Teto Alto) **B** – Rampa de acesso com acionamento manual (Piso Baixo)

##### 2.2 Características Gerais

Para definição da tecnologia de tração a ser utilizada, deve-se considerar as cargas adicionadas, tanto aquelas relativas ao próprio combustível (no caso de opção por motor movido a GNV); aquelas do equipamento para viabilizar o embarque e desembarque da cadeira de rodas; sistemas de segurança; e complementos da carroceria para adequação de altura interna mínima.

No caso de veículos transformados, devem ser apresentadas especificações detalhadas dos materiais utilizados na transformação do veículo, piso, acabamento interno e demais característica funcionais. Neste caso, devem ser apresentados laudos, emitidos por órgãos oficiais, que atestem a segurança da transformação efetuada.

O projeto de transformação do veículo deve atender aos critérios técnicos e condições de segurança definidos pelo CONTRAN em suas resoluções, para qualquer alteração, seja de elevação do teto ou de rebaixamento do piso, modificações das portas, sistemas de ancoragem dos cintos de segurança, cargas adicionais e suspensão.

O passageiro da cadeira de rodas deve estar sempre posicionado no sentido de marcha do veículo.

As modificações devem garantir um conforto mínimo ao cadeirante, como ângulo de inclinação do assento e encosto da cadeira, fixação efetiva da cadeira de rodas ao assoalho e visão periférica interna e externa do ambiente preservada. No caso dos veículos com acessibilidade Tipo A – plataforma elevatória (teto alto), devem existir janelas fixas, laterais e frontais na área de elevação do teto do veículo, para permitir ao cadeirante a visão do ambiente externo.

##### 2.3 Carroceria

As características originais do veículo poderão ser alteradas desde que obedeçam as normas técnicas na legislação vigente a nível federal, estadual e municipal.

##### 2.3.1 Dimensões Gerais



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 – Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daquelas aqui estipuladas.

Altura útil do vão de acesso da porta de serviço = 1.400 mm

Altura interna mínima (parte traseira do veículo) = 1.500 mm

Altura externa máxima do teto em relação ao solo = 2.100 mm

### 2.3.2 Capacidade de Transporte

Capacidade mínima:

02 lugares para passageiros

01 lugar para cadeirante

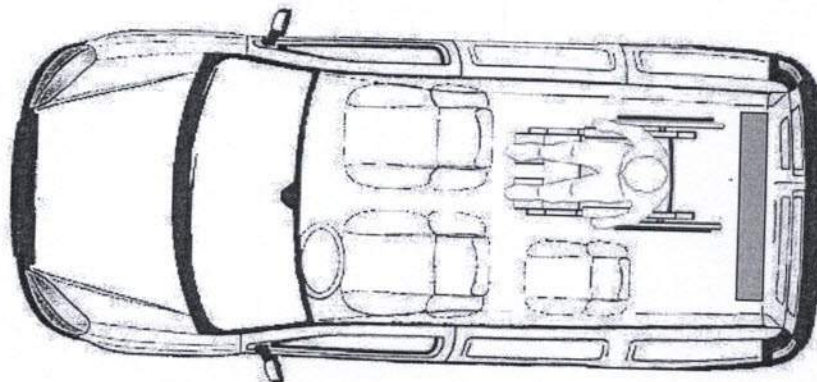
01 posto de comando do motorista

### 2.3.3 Posicionamento dos Bancos de Passageiros

Os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo (Figura 1) e devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários.

O veículo deverá dispor de cintos de segurança do tipo três pontos, com retrator, em número igual à lotação.

Figura 1

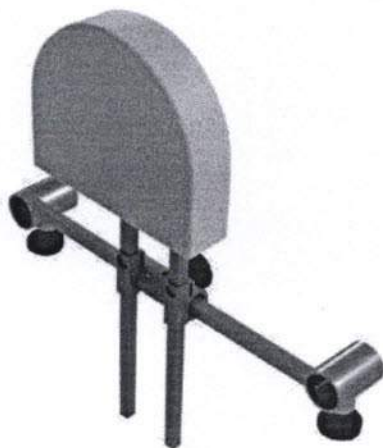


### 2.3.4 Protetor de Cabeça

Para segurança do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, o veículo deve ter como acessório um protetor de cabeça regulável e removível, confeccionado em espuma moldada ou similar, revestido com material equivalente ao dos bancos de passageiros.

O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, com engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas (Figura 2).

Figura 2





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 92.777.236/0001-01 -

### 2.3.5 Piso

O revestimento do piso do veículo deve apresentar propriedades antiderrapante e antichama.

Todos os cantos devem ser arredondados e protegidos por frisos de alumínio ou borracha, sem rebarbas ou ressaltos.

A utilização de outros materiais com características semelhantes ou superiores à manta de borracha, principalmente quanto ao desgaste, atrito, manutenção, conforto e segurança do usuário, fica condicionada a análise prévia e aprovação por parte da Setor de Fiscalização do serviço de táxi.

O piso não deve apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento de pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho de locomoção. No caso dos veículos com acessibilidade Tipo B - rampa de acesso (piso baixo), o piso deve apresentar uma inclinação mínima, necessária para melhor conforto do cadeirante durante o trajeto do veículo.

### 2.3.6 Portas

O veículo deve possuir quatro portas laterais, além da porta de serviço, na parte traseira, para embarque e desembarque do cadeirante.

A porta de serviço para embarque e desembarque do cadeirante deve ter altura mínima de 1.400 mm (vão livre), medida do piso do veículo (parte mais baixa) à parte superior interna da porta.

### 2.3.7 Iluminação Externa e Sinalização

O veículo deve ser provido de lanterna de freio elevada "Brake Light", montada de forma que seu centro geométrico esteja sobre a linha central vertical da máscara traseira. O nível de iluminamento da lanterna elevada deve estar próximo ao das demais luzes de freio.

Na impossibilidade da instalação de uma única lanterna de freio elevada, será admitida a instalação de duas em posições simétricas em relação à linha central vertical da máscara traseira e deslocadas entre si, no máximo, 100 mm.

Devem ser aplicados retrorrefletores na traseira do veículo e na face interna de cada porta para facilitar a visibilidade quando elas estiverem abertas.

### 2.3.8 Sistema de Proteção (eletricidade) e Iluminação Interna

Toda a fiação do veículo deve ser do tipo não propagadora de chamas, e a carga convenientemente distribuída pelos circuitos.

Nos veículos com acessibilidade Tipo A - plataforma elevatória - deve haver um painel de proteção contra sobrecarga (fusíveis e relés), instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, e com fácil acesso para manutenção, com identificação de cada função / fiação com cores padronizadas.

Na área de acomodação da cadeira de rodas deve existir iluminação auxiliar ou luz de cortesia com intensidade suficiente para permitir o manuseio do sistema de fixação da cadeira.

### 2.3.9 Acessórios da Carroceria

O veículo deve estar preparado para receber acessórios especificados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, atendendo aos requisitos técnicos de proteção automotiva para eletroeletrônica embarcada.

## 3. ACESSIBILIDADE

Os equipamentos para embarque e desembarque de usuário de cadeira de rodas (Tipos A e B) devem atender aos requisitos e especificações técnicas relacionadas a seguir:

Capacidade de carga maior ou igual a 250 kg, além do próprio peso.

Inexistência de cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários (passageiro e operador).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

O equipamento quando recolhido não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central.

Piso do equipamento em material antiderrapante, com coeficiente de atrito mínimo de 0,38. Essa característica deve permanecer constante em qualquer condição do piso, seco ou molhado. O material deve ser, preferencialmente, igual ao utilizado no piso do veículo.

Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta.

Durante toda a operação de embarque e desembarque as luzes intermitentes do veículo (pisca alerta) deverão estar ligadas, preferencialmente de forma automática, para garantir a sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres.

### 3.1 Tipo A – Plataforma elevatória (Veículo com Teto Alto)

Atendimento à “ADA - Americans With Disabilities Act” quanto à resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características dimensionais e de movimento.

Ângulo de inclinação da plataforma em relação ao piso do veículo menor ou igual a 3° (três graus) em qualquer direção, com ou sem carga.

Desnível máximo da plataforma de 20 mm e vão máximo de 30 mm para a transposição de fronteira.

Acionamento do tipo eletro-hidráulico, ou similar, com operações de subida, descida, recolhimento e fechamento totalmente automáticas, com funcionamento contínuo, suave e silencioso.

O comando da plataforma elevatória deve ser ligado fisicamente ao equipamento, ou com controle móvel, porém, com ação somente próxima ao equipamento. Além disso, o comando deve ser de acionamento contínuo, ou seja, quando interrompido o acionamento da botoeira, deve cessar qualquer movimento.

O equipamento deve permitir a descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento.

Velocidade de subida e descida da plataforma menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s.

Dispositivo para evitar o recolhimento do equipamento quando o peso na plataforma for superior a 25 Kg.

Dispositivo de final de curso de subida, quando o nível da plataforma se igualar ao do piso do veículo.

Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.

Dispositivo de acionamento manual, para o caso de falha no acionamento automático do sistema, de fácil acesso, operação simples e devidamente descrita no local, possibilitando ao operador executar todas as funções: abertura, descida, subida e fechamento.

Vãos livres mínimos de 800 mm para a largura e 1.000 mm para o comprimento da plataforma.

“Pega-mãos” aplicados em um dos lados, sendo que os mesmos não devem se constituir em barreira para acomodação da cadeira de rodas na plataforma.

Guias nas laterais da plataforma, na parte que se projetar para fora do veículo, para balizamento do cadeirante.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

Proteções frontal e traseira da plataforma, com altura mínima de 250 mm e 70 mm, respectivamente, que limitam o movimento da cadeira de rodas, sem interferir nas manobras de entrada e saída. O acionamento desses dispositivos deve ser automático.

Acionamento do equipamento somente após abertura da porta de serviço.

Impossibilidade de movimentação do veículo enquanto o sistema de elevação estiver acionado.

Dispositivo que evite, no movimento descendente, que a carga contra o solo ou obstáculo, seja maior que aquela provocada pelo próprio peso do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas.

### 3.2 Tipo B – Rampa de acesso (Veículo com Piso Baixo)

Construída em liga metálica (aço, alumínio ou similar), com peso que garanta fácil manuseio.

Inclinação da rampa de acesso em relação ao plano horizontal menor ou igual a 24% (vinte e quatro por cento) ou 14° (catorze graus), considerando que a operação de embarque e desembarque contará com o auxílio do condutor do veículo.

Alças de apoio para abertura e recolhimento da rampa de acesso.

### 3.3 Área Reservada para Cadeira de Rodas

O veículo deve possuir uma área reservada para acomodação de um usuário de cadeira de rodas.

As dimensões exigidas para a área reservada são de 1.000 mm de comprimento por 800 mm de largura, podendo a Fiscalização do Serviços de Táxi aprovar dimensões diferentes que não comprometam a qualidade da prestação do serviço.

Deve existir, no mínimo, um pega-mão para o cadeirante, revestido com material resiliente, posicionado na lateral do veículo, na área reservada para cadeira de rodas.

### 3.4 Sistema de Travamento / Cinto de Segurança

Deve existir um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e não permita qualquer movimento da mesma, resistindo à mudança do estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração ou frenagem do veículo.

O dispositivo deve, obrigatoriamente, ser operado pelo motorista, com manuseio fácil e seguro (engate rápido) e com indicação clara de sua utilização. Deve ser removível quando não estiver em uso.

O sistema de travamento deverá tracionar a cadeira de rodas em quatro pontos e deverá ser testado em simulações de impactos frontais laterais e traseiros.

Deve existir um cinto de segurança torácico-abdominal (de três pontos) para o cadeirante, de forma a lhe propiciar segurança e conforto.

Laudos sobre a funcionalidade e segurança do travamento deverão ser apresentados à Secretaria de Urbanismo para a homologação do veículo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO “C”

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº \_\_/2016

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO,  
NO MUNICÍPIO DE PONTE  
SERRADA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS  
DE TÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Complementar Municipal nº 2248/2015, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao edital de licitação modalidade Concorrência nº 02/2016 – PMPS, bem como às cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de 25 (vinte e cinco) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência, de acordo a legislação pertinente.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 02/2015 – PMPS e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PONTO DE SERVIÇO

3.1. Trata-se do ponto de serviço descrito na tabela abaixo: (A SER PREENCHIDO CONFORME CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PERMISSIONÁRIO).

PONTO	LOCAL	VAGA	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A exploração, objeto da Permissão, será outorgada ao vencedor da licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, improrrogáveis.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 – Caixa Postal 31 – CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

3.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Artigo 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/1995, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização à permissionária.

3.3.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

3.3.2. As transferências de que tratam o *caput* e § 1º deste artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do Executivo Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

3.3.3. Terá preferência para assumir a transferência de outorga que trata o *caput* deste artigo, bem como nos casos de revogação ou cassação de outorga de que tratam os arts. 9º e 23 desta Lei, a pessoa física ou jurídica classificada pela ordem no processo licitatório e que ainda não detém outorga, desde que:

- b) O processo licitatório esteja em vigor, dentro do prazo estabelecido no edital;
- c) Que o terceiro interessado apresente as mesmas condições técnicas ofertadas por ocasião do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

5.2. O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

5.3. Os veículos a serem utilizados no serviço deverão ser da categoria automóvel dotados das seguintes características mínimas:

5.3.1. 4 (quatro) portas;

5.3.2. Capacidade para até 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

5.3.3. Ser de fabricação não superior a 10 (dez) anos da data de fabricação;

5.3.4. Possuir cor branca, que deverá ser padronizada;

5.3.5. Seguro total do veículo, inclusive contra terceiros;

5.3.6. Demais equipamentos exigidos pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Executivo Municipal.

5.4. O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

5.5. Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores às aquelas apresentadas na proposta técnica.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 – Caixa Postal 31 – CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

#### 6.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

6.1.1. Atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 02/2016 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2. O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei, deverá:

6.2.1. Apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

6.2.2. Prestar serviço adequado conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3. Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e demais órgãos competentes;

6.2.4. Permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

6.2.7. Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;

6.2.8. Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;

6.2.9. Manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

6.2.10. Satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

6.2.11. Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

6.2.12. Substituir o veículo até o final do ano em que complete 10 (dez) anos de fabricação;

6.2.13. Manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:

6.2.13.1. Extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

6.2.13.2. Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto;

6.2.13.3. Dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;

6.2.13.4. Cintos de segurança em perfeitas condições;

6.2.14. Manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

6.2.14.1. A identificação do Permissonário e do condutor;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

- 6.2.14.2. A tabela de tarifas em vigor;
- 6.2.14.3. Aviso contendo a proibição de fumar;
- 6.2.14.4. A Licença para Trafegar;
- 6.2.14.5. O número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- 6.2.14.6. O vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- 6.2.14.7. Exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- 6.2.15. Estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N ....." e "MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA".
- 6.2.16. Manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
- 6.2.17. Apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
- 6.2.18. Promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- 6.2.19. Fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- 6.2.20. Apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
- 6.2.21. Cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;
- 6.2.22. Adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários do ponto, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;
- 6.2.23. Não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar.
- 6.2.24. Exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;
- 6.2.25. Não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;
- 6.2.26. Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.
- 6.2.29. Fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;
- 6.2.30. Manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

- 6.2.31. Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;
- 6.2.32. Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;
- 6.2.33. Tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;
- 6.2.34. Trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;
- 6.2.35. Acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;
- 6.2.36. Indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;
- 6.2.37. Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
- 6.2.38. Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- 6.2.39. Portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;
- 6.2.40. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
- 6.2.41. Abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;
- 6.2.42. Não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;
- 6.2.43. Respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
- 6.2.44 - Não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;
- 6.2.45. Não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- 6.2.46. Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- 6.2.47. Não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;
- 6.2.48. Não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.
- 6.2.49. Manter no adesivo no veículo com o número do registro do permissionário, sendo TÁXI Nº com letras de 10cm (dez centímetros) de altura e a expressão MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA com letras de 12cm (doze centímetros) de altura, nos termos do ANEXO Q.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

6.2.49.1. Os veículos dos pontos da Rodoviária, deverão conter, também, a expressão RODOVIÁRIA com letras de 12cm (doze centímetros) de altura.

6.2.50. Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:

6.2.50.1. Ter cartão de visita personalizado;

6.2.50.2. Ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver.

6.2.51. Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data.

6.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

7.1. O PERMISSIONÁRIO poderá requerer à Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, a inscrição de no máximo 01 (um) condutores colaborador no Cadastro de Condutores, para como, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta permissão.

7.1.1. As condições de habilitação e técnica dos condutores indicadas deverá ser, no mínimo, igual às apresentadas na licitação.

7.1.2. O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSIONÁRIO.

7.2. O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.

7.3 – Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza política partidária e religiosa, que contrarie os bons costumes ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

7.4 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de radiocomunicação.

7.4.1. O serviço disposto acima poderá ser explorado diretamente pelo sindicato de categoria ou por terceiros organizados em empresa criada especialmente para esta finalidade, sempre mediante prévia autorização do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

8.2. A fiscalização dos serviços de táxi será exercida pelo setor competente do Município.

8.3. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

8.4. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

8.5. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

8.6. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

8.7. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

8.8. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

8.9. Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão e/ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo, dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, e as normas convencionadas entre as partes.

9.2. A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente, assegurado o direito de ampla defesa, quando ocorrer o previsto no artigo 27 e nos incisos I a VII, § 1º, artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, ou seja:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a exploração do uso e consequente prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

9.3. Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo de permissão;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Cassação;
- e) Rescisão contratual;
- f) Anulação;
- g) Revogação;
- h) Insolvência civil do outorgado;
- i) Desistência ou renúncia à outorga;
- j) Incapacidade do outorgado, declarada judicialmente;
- k) Invalidez permanente do outorgado;
- l) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância dos preceitos contidos neste edital, na Lei Municipal e regulamento, e nas demais legislações aplicáveis, sujeitará o outorgado infrator às seguintes cominações:

- d) Advertência escrita;
- e) Multa;
- f) Afastamento do ponto, temporário ou definitivamente;
- g) Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor ou de condutor auxiliar por até 30 (trinta) dias;
- h) Suspensão da circulação do veículo por até 30 (trinta) dias;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponte Serrada, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto ao Município de Ponte Serrada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso III, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- k) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- l) Cassação do registro de condutor ou de condutor auxiliar;
- m) Revogação da outorga;

10.1.1. As penalidades mencionadas neste item serão aplicadas de forma gradativa, admitida a acumulação de qualquer delas com a de multa.

10.1.2. As multas por decorrência da infração aos preceitos estabelecidos neste edital deverão ser recolhidas aos cofres do Município, por meio do competente documento de arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da imposição.

10.1.3. A aplicação da pena de revogação da outorga impedirá o outorgado, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão.

10.1.4. As penalidades previstas neste edital e na Lei Municipal 2248/2015 não se confundem com as previstas em outros textos legais e não eximem de quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa, automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

10.3. O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá a critério do PERMITENTE, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

10.4. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TARIFAS

11.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

11.2. Os reajustes das tarifas serão procedidos de estudos específicos levando-se em conta, entre outros fatores, a depreciação geral do veículo, as despesas médias de conservação e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

manutenção, inclusive substituição de peças e acessórios, contribuições de previdência social, custo do combustível, lubrificantes e outros.

11.3. Ficam proibidas as combinações de preço entre condutor e passageiro, qualquer que seja a natureza do serviço, em transporte circunscrito à zona urbana.

11.4. Qualquer reajuste ou aumento nas tarifas deverá ser solicitado pela entidade representante da classe, devidamente instruído e justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

12.1.2. As transferências de que tratam o *caput* e § 1º deste artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do Executivo Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

12.1.3. Terá preferência para assumir a transferência de outorga que trata o *caput* deste artigo, bem como nos casos de revogação ou cassação de outorga de que tratam os arts. 9º e 23 desta Lei, a pessoa física ou jurídica classificada pela ordem no processo licitatório e que ainda não detém outorga, desde que:

- a) O processo licitatório esteja em vigor, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) Que o terceiro interessado apresente as mesmas condições técnicas ofertadas por ocasião do processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

14.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

14.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995, e suas posteriores alterações.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ponte Serrada, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

PERMISSIONÁRIA

  
EDUARDO COPPINI  
Prefeito Municipal

Testemunhas:  
01





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

#### ANEXO "D"

#### PONTOS DE SERVIÇO

PONTO	LOCAL	VAGA	
1	Av. XV de novembro, Praça Igreja Matriz	1A 1B 1C 1D 1E 1F	
02	Av. XV de novembro, em frente ao hosp. Santa Luzia	2A 2B	
03	Rua Frei Caetano, Pátio da Rodoviária	3A 3B 3C 3D 3F	3G
04	Rua Madre Maria Theodora, esquina com a Frei Caetano	4A 4B 4C	
05	Margens da BR 282, próximo ao trevo, no ponto de ônibus	5A	
06	Margens da BR 282, em frente ao Hotel Favretto	6A	
07	Na BR 282, km 450, próximo a empresa Irmãos Vacaro	7A 7B	
08	Serraria Adami, próximo ao pavilhão comunitário	8A	
09	Distrito de Baía Alta, km 463, Trevo Bervian	9A	
10	Localidade de Baía Alta Cohab I – em Frente Posto Saúde	10A 10B	10C
11	Paralela BR 282, km 640, Madelar, próximo Quintino Rossi	11 A	
12	Av. XV de Novembro, em frente a Comercial Potrich & Cia	12A 12B	
13	Distrito de Baía Alta, próximo da Lanchonete Ligeirinho	13A	
14	Rua Rodozindo Pavan esq. Rua dos Pinheiros, Bar Azul	14A	
15	Rua Madre Maria Theodora, em frente Bar Délcio Castagnaro	15A 15B	
16	Rua Ângelo Favretto, 139, próximo Formighieri A.Peças	16A	
17	Rua 03 de Maio, em Frente ao Posto de Saúde	17A 17B 17C	17D
18	Rua Herculano Marques, COHAB I – Mercado Cacique	18A	
19	Vila CTG pouso dos Tropeiros	19A 19B	
20	Rua Frei Caetano, em frente ao Complexo Esportivo	20A	
21	Avenida XV de novembro, próximo a Clínica Médica Espinosa.	21A	
22	Rua Frei Caetano esquina com o Lourenço José Marsango	22A	
23	Rua Marechal Floriano Peixoto – Bar do Lemos	23A	
24	Rua Paralela BR 282, próximo ao Bragagnolo.	24A	
25	Rua Abílio Sprandel, próximo ao trevo principal.	25A	



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO "E"

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

#### Dados do proponente:

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

#### PROPOSTA TÉCNICA

##### 1. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:

(.....) Veículo Novo – Veículo cujo ano de fabricação seja igual ao ano de convocação para ingresso no sistema, adquirido, zero km, após a convocação.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação 2013 a 2015

(.....) Veículo cujo ano de fabricação 2011 a 2013

(.....) Veículo cujo ano de fabricação 2009 a 2011

(.....) Veículo cujo ano de fabricação 2006 a 2008

a.1): Para fins de comprovação do ano do veículo será considerado o de fabricação e **NÃO** o ano do modelo do veículo.

##### 2. EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA DO VEÍCULO

- (.....) ar condicionado
- (.....) air-bag motorista
- (.....) air-bag duplo (motorista e passageiro)
- (.....) air-bag duplo frontal e air-bag laterais
- (.....) freios com sistema abs
- (.....) porta malas com 395 litros ou mais
- (.....) acima de 1400 cilindradas

##### 3. TEMPO DE CNH DO CONDUTOR

- (....) Acima de 10 anos
- (....) De 7 a 9 anos
- (....) De 5 a 7 anos
- (....) De 3 a 5 anos
- (....) De 1 a 3 anos.

##### 4. CURSOS

- (.....) Cursos de Relações Interpessoais
- ( ) Curso de Direção Defensiva
- (.....) Cursos de Primeiros Socorros
- ( ) Curso de Mecânica e Elétrica Básica



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

### PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO
Outorga de permissão destinada à prestação de serviços de táxi no Município de Ponte Serrada/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis.
VALOR DA OFERTA: R\$ _____ ( _____ ) para pontuar _____ pontos, conforme tabela do edital. Modalidade do serviço de táxi: ( ) Lote 1: Convencional ( ) Lote 2: Portador de Deficiência
Comprometo-me a efetuar o pagamento conforme determina o subitem 10.3 do edital, conforme descrito abaixo: ( ) À vista (em moeda corrente nacional) ( ) Parcelada em até 10 vezes, sendo 50% à vista e 50% parcelado Quantidade de parcelas _____ (no máximo 10).

**OBS 1:** A proposta deverá ser preenchida de forma clara e legível, sem emenda, rasura ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

**OBS 2:** Havendo discordância entre o valor ofertado e o número de pontos, preenchidos, será levado em consideração o valor ofertado (por extenso) e os seus respectivos pontos conforme tabela do item 9.3 do presente edital.

Ponte Serrada, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Licitante  
(com firma reconhecida em cartório)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO "F"

### TERMO DE COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, declaro, perante a Comissão Permanente de Licitação, que me comprometo, **sob pena de perda do direito de outorga de permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital.

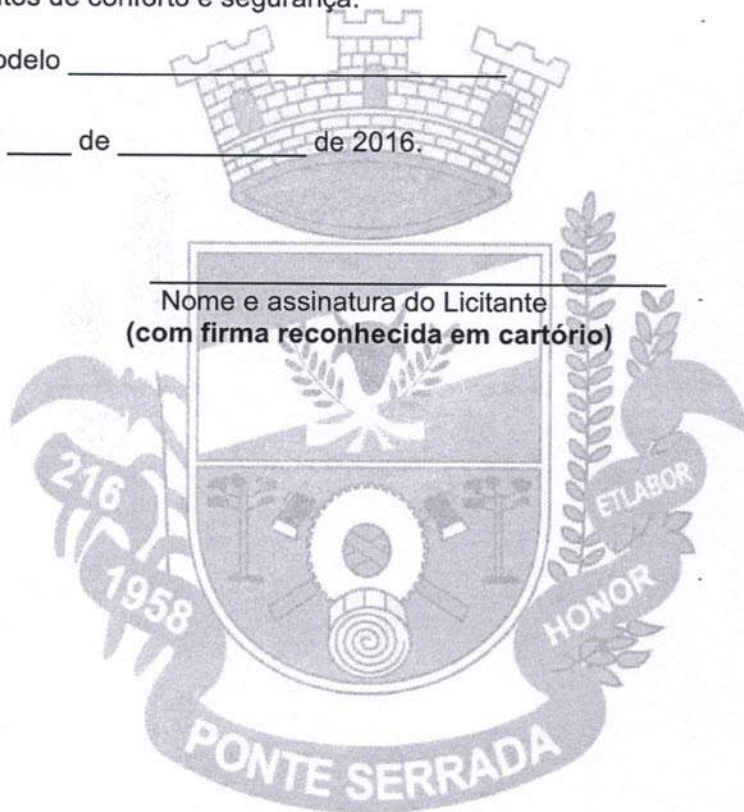
Item 1 – Ano de Fabricação \_\_\_\_\_.

Item 2- Equipamentos de conforto e segurança.

Item 3 – Marca/ Modelo \_\_\_\_\_

Ponte Serrada, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Licitante  
(com firma reconhecida em cartório)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO "G"

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

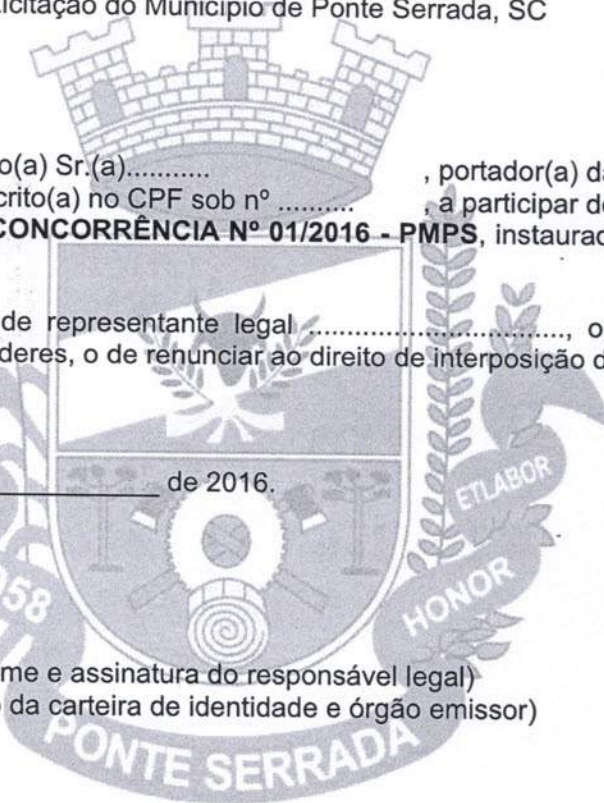
À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponte Serrada, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ..... , a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS**, instaurado pelo Município de Ponte Serrada.

Na qualidade de representante legal ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO “H”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponte Serrada, SC

### TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2016, do Município de Ponte Serrada, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas técnicas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes classificados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

1

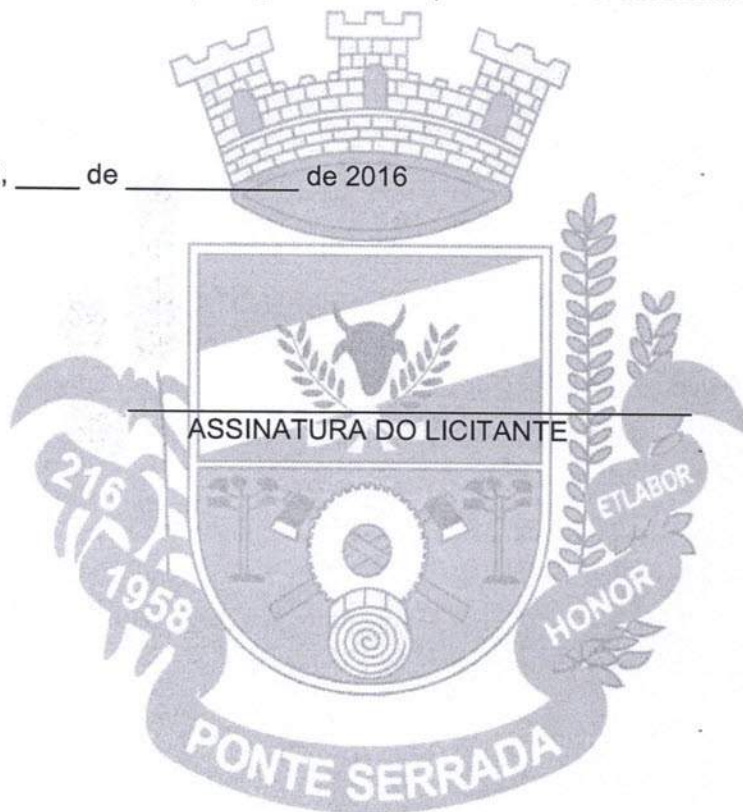
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO "I"

### DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital da Concorrência Pública nº .01/2016 juntamente com seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou futuramente.

Ponte Serrada, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016



ASSINATURA DO LICITANTE





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO “J”

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei e nos termos do edital de Concorrência  
\_2/2016, que me comprometo a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e  
Municipal pertinente, em especial a Lei Municipal nº 2.248/2015, e ainda a Legislação  
superveniente ao referido contrato, no exercício das atividades.

Ponte Serrada, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Licitante  
(com firma reconhecida em cartório)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO "K"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DA  
LICITANTE À

CONDIÇÃO PERMISSINÁRIA

À Comissão Especial de Licitação

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou Servidor Público Municipal assim considerados aqueles classificados no art. 84, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaro ainda não ser parente, afim nem consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção de Servidor Público Municipal.

Ponte Serrada, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

Nome e assinatura do Licitante  
(com firma reconhecida em cartório)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

#### ANEXO "L"

LEI N.2.248/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

#### DISCIPLINA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.

**EDUARDO COPPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA-SC**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no Município de Ponte Serrada, obedecerá ao disposto nesta Lei, na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados.

Parágrafo Único. Aos veículos de aluguel autorizados ou permissionários de outros Municípios não se aplicam as disposições disciplinares desta Lei, ressalvando-se o poder fiscalizador relativo ao serviço clandestino de táxi.

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI

**Art. 2º** O serviço de transporte remunerado de passageiros através de táxi constitui-se serviço público em sentido estrito, podendo ser prestado diretamente ou sob o regime de permissão, sempre através de licitação, nos termos da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º** Considera-se permissão a delegação, a título precário, mediante contrato precedido de licitação, da prestação de serviço remunerado de passageiros por táxi, feita pelo Município à pessoa física que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**Art. 4º** As delegações dos serviços serão sempre por prazo determinado, calculado de forma a permitir a amortização do investimento, o ressarcimento dos custos e o lucro admissível em direito, de forma a permitir a adoção de tarifas módicas aos usuários.

§1º Findo o prazo das permissões referidas no caput do artigo, em edital ou em regulamento específico, extinguem-se os contratos de permissão firmados, devendo o Poder Concedente promover novo processo licitatório, do qual poderão participar os delegatários dos contratos extintos.

§2º Ressalvam-se do prazo da concessão referido no caput deste artigo eventuais transgressões por parte do permissionário que importem na extinção antecipada da delegação.

**Art. 5º** Para o fim da presente Lei, considera-se:

I – Autorização de Tráfego (A.T.): documento emitido pelo Poder Público que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Ponte Serrada;

II – Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

III – Cassação do Registro de Condutor: cancelamento compulsório da autorização para operar o serviço por infração legal ou regulamentar;

IV – CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

V – Condutor: condutor auxiliar ou permissionário inscrito no cadastro de condutores de táxi;

VI – Condutor Auxiliar: motorista autônomo de atividade profissional, vinculado ao permissionário ou à empresa permissionária, inscrito no cadastro de condutores de táxi;

VII – Frota: número de veículos vinculados à permissões delegadas;

VIII – Inclusão de veículo: entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento ou renovação da frota;

IX – Operadores: condutores auxiliares, permissionários, empresas permissionárias e empresas/cooperativas de radiocomunicação;

X – Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Poder Público delega a terceiros a execução do serviço público de transporte por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, nesta lei ou em normas complementares.

XI – Poder Concedente: o Poder Público titular dos serviços municipais de táxi;

XII – Ponto de Táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

XIII – Registro de Condutor (R.C.): documento emitido pelo Poder Concedente que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;

XIV – Renúncia à permissão: devolução voluntária da permissão; XV – Suspensão de Permissão: proibição da prestação do serviço por um período de tempo determinado;

XV – Suspensão do Condutor: proibição de conduzir o veículo em serviço por um período de tempo;

XVI – Transferência: é o processo de cessão de permissão;

XVII – Usuário: indivíduo que utiliza o serviço de táxi;

XVIII – Veículo: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi do Poder Concedente.

### CAPÍTULO II

#### DAS PERMISSÕES DE SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 6º O número de táxis em operação licenciados pelo Município será de 01 (um) para cada 300 (trezentos) habitantes, a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º No caso de demanda manifesta de natureza sazonal, como carnaval, shows, feiras, eventos de grande repercussão e calamidades, entre outros, poderá ser emitida autorização provisória, seguindo critérios específicos para o caso, disciplinados em decreto municipal.

Art. 8º Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física deterá um único veículo objeto de permissão.

Art. 9º As permissões para prestação do serviço do transporte público por táxi possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – caráter precário;

II – inalienabilidade;

III – impenhorabilidade;

IV – vedação à subpermissão.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TÁXI

Art. 10. Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão uma capacidade de, no máximo, 07 (sete) passageiros e idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação.

Art. 11. Os táxis deverão ser de 04 (quatro) portas.

Art. 12. Para operação do serviço de táxi, o veículo deverá possuir, sem prejuízo de outras exigências dispostas em regulamento ou edital, relacionadas ao cumprimento dos princípios aplicáveis aos serviços públicos:

I – eletrovisor disposto na parte dianteira do teto e conforme especificação vigente do CONTRAN, assim como faixas de Identificação nas laterais dos veículos;

II – características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta lei e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

§ 1º No Serviço Público de Transporte de Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I – película escurecedora, com taxa superior ao permitido;

II – defletor frontal, aerofólios, saias, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo órgão municipal;

III – kit de gás natural veicular em veículos cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 CV (oitenta e cinco cavalos-vapor);

IV – quebra mato, mesmo que original de fábrica.

§ 2º O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 3º O veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pelo órgão municipal, será obrigatoriamente submetido a vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

Art. 13. O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro;

II – laudo com aprovação da vistoria expedido pelo órgão municipal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 –

Art. 14. Efetuado o cadastramento e após aprovação em vistoria, será emitida pelo órgão municipal a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.

Art. 15. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação ou da data de compra de nota fiscal emitida pela fábrica.

Art. 16. A permuta de veículos cadastrados no Município será admitida mediante prévia autorização do órgão municipal.

Art. 17. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do órgão municipal, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, nesta Lei e em normas complementares.

§1º O Poder Concedente regulamentará os critérios a serem contemplados nas vistorias e credenciar, como alternativa, estabelecimentos para a prestação dos serviços de vistoria.

§2º Em qualquer tempo, o órgão municipal poderá programar vistorias eventuais além das previstas nesta Lei.

Art. 18. O veículo zero quilômetro será dispensado da vistoria no seu ano de fabricação, devendo ser submetido àquela a partir do segundo ano após sua inclusão no sistema de táxi.

Art. 19. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para prestação do serviço.

### CAPÍTULO IV

#### REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TÁXI

Art. 20. A atividade profissional de taxista somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo Único. As disposições previstas nos incisos citados no caput deste artigo não excluem outras exigências que o Poder Público municipal poderá dispor através de Decreto, desde que haja relação com a necessidade dos serviços e não configure, afronta aos princípios da impessoalidade, isonomia, igualdade, moralidade e probidade.

Art. 21. O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - carteira de identidade e CPF;

II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;

III - quitação militar e eleitoral;

IV - atestado médico de sanidade física e mental;

V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo;

VI - comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado;

VII - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos: a) Justiça Federal; b) Justiça Estadual da Comarca de Ponte Serrada; c) Justiça Eleitoral;

§1º O condutor não residente e domiciliado em Ponte Serrada deverá apresentar, além das certidões do inciso VII deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado e residente.

§2º As certidões constantes no inciso VII deste artigo deverão ser renovadas a cada ano.

§3º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

Art. 22. O permissionário poderá ter no máximo 01 (um) auxiliar, que atuará em regime de colaboração de emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta lei.

§ 1º O certificado de permissão e a identificação do permissionário e de seus auxiliares, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

§ 2º Os auxiliares deverão submeter-se às mesmas exigências do condutor permissionário dispostas nesta Lei e em regulamentos municipais.

### CAPÍTULO V DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 23. Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público.

§ 1º Os pontos serão preferencialmente fixos, determinados e privativos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos permissionários designado, com frequência obrigatória e terão suas instalações padronizadas contendo obrigatoriamente:

I – placas sinalizadoras que deverão estipular os horários de funcionamento do ponto e do horário dos plantões dos veículos quando aquele não estiver em seu horário de funcionamento normal, o endereço e telefone do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente;

II – abrigo de espera para o usuário;

III – demarcação de solo.

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior não serão necessários quando se tratar de ponto fixo localizado no perímetro urbano do Município.

§ 3º Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estacionamento serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários nele lotados.

§ 4º Todo ponto poderá ser, a qualquer tempo, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão ou limite de veículos, sem qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 5º A permuta de pontos somente poderá ser autorizada em casos excepcionais, a critério do órgão competente municipal.

### CAPÍTULO VII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 25. O Poder Público municipal fixará as tarifas dos serviços de táxi através de Decreto e regulamentará a metodologia do cálculo a ser elaborada, podendo as mesmas ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e de serviços.

Art. 26. O preço das tarifas contemplará o reembolso do valor do investimento necessário aos serviços, o ressarcimento dos custos de manutenção e o lucro admitido em direito, considerando o tempo máximo dos contratos de permissão firmados.

Parágrafo Único - As tarifas deverão ser revistas sempre que necessário ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, considerando-se as variáveis incidentes admitidas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 8.987/95.

Art. 27. Em caso de despesas de pedágio e estacionamento deverão ser suportadas pelos usuários, adicionalmente ao valor das tarifas municipais.

### CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E PERMISSIONÁRIOS

Art. 28. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas em capítulo específico desta Lei, incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos, os documentos exigidos pelos regulamentos municipais e todas as condições de segurança e higiene;

III – entregar documentos e prestar informações sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos de táxi, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando o serviço for prestado por Pessoa Jurídica;

X – tratar os usuários e a fiscalização municipal com urbanidade e cortesia;

XI – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado, Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existes, quer futuros.

Parágrafo Único – As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviço serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### CAPÍTULO IX

#### DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. Os permissionários ficarão sujeitos às seguintes taxas pela prestação dos serviços municipais:

I – registro e renovação do Certificado de Permissão: 0,20 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

II – inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi: 0,20 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

III – renovação no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi: 0,20 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

IV – substituição de veículo: 0,50 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

V – mudança de registro de auxiliar: 0,50 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

VI – requerimento e certidão em geral: 0,10 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

VII – segunda via de documentos: 0,10 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

VIII – permuta de ponto: 40 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

IX – vistoria veicular: 0,20 UFRM ou fator oficial que venha a substituí-la;

### CAPÍTULO X

#### DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

##### Seção I

##### Dos Condutores

Art. 30. São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I – trajar-se adequadamente, sendo vedada a utilização de camisetas sem manga, chinelo ou sandália que não esteja presa ao calcanhar e, que não caracterize outra atividade profissional;

II – renovar o atestado médico de sanidade física e mental, conforme o disposto nesta Lei;

III – emitir o comprovante de corrida, quando solicitado pelo usuário;

IV – manter o eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto e conforme especificação vigente do CONTRAN;

V – conduzir o usuário até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem, salvo eventos de força maior ou caso fortuito;

VI – tratar com urbanidade e polidez os usuários, os agentes de fiscalização e o público em geral;

VII – entregar ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis qualquer objeto esquecido no veículo.

Art. 31. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I – abastecer o veículo enquanto estiver com o usuário;

II – recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo no caso de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;

III – recusar usuário, salvo nos casos em que este se encontre em estado de visível embriaguez ou sob efeitos de substância psicoativa, ou em situações em que possa causar danos ao veículo e/ou ao condutor;

IV – retardar propositadamente a marcha do veículo;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

- V – embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- VI – fumar enquanto estiver conduzindo usuário;
- VII – angariar usuários em ponto que não seja seu ou usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- VIII – conduzir o veículo com lotação acima da permitida pelo órgão municipal ou pela legislação vigente;
- IX – cobrar tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor;
- X – seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- XI – dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- XII – exercer a atividade com o Registro de Condutor cassado;
- XIII – exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;
- XIV – exercer a atividade estando em cumprimento de suspensão regulamentar;
- XV – ameaçar ou agredir fisicamente o agente de trânsito;
- XVI – apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- XVII – exercer a atividade com CNH suspensa e/ou falsificada;
- XVIII – prestar serviço não cadastrado na Prefeitura municipal.

### Seção II Dos Permissionários

Art. 32. São deveres dos permissionários, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I – manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares;
- II – apresentar ou revalidar quaisquer documentos exigidos neste Regulamento;
- III – comunicar formalmente à Prefeitura municipal acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
- IV – permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos, por pessoal credenciado pela Prefeitura municipal;
- V – manter no veículo os equipamentos exigidos nesta Lei, bem como caracterizá-lo de acordo com exigências da Prefeitura municipal;
- VI – submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa prévia e formal aprovada pela Prefeitura municipal;

Art. 33. São proibições aos permissionários e/ou permissionárias além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinentes:

- I – permitir a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do Poder Público municipal;
- II – permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- III – permitir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou segurança;
- IV – alterar, acrescentar e/ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pelo Poder Público municipal;
- V – deixar de apresentar as informações solicitadas pelo órgão municipal em 07 (sete) dias úteis a partir da data do comunicado;
- VI – permutar veículos sem prévia autorização do Poder Público municipal;
- VII – permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;
- VIII – permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida;
- IX – permitir que pessoa não-autorizada pelo órgão municipal, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo quando em serviço;
- X – efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo órgão municipal;
- XI – deixar de apresentar o veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovado pelo órgão municipal por um período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

### CAPÍTULO XI

#### DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

##### Seção I Da apuração da Infração





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

Art. 34. O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo órgão municipal que terá competência para apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 35. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operados, de normas estabelecidas nesta Lei e demais instruções complementares.

Art. 36. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 37. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. Na impossibilidade de cumprimento da Notificação conforme descrito no parágrafo anterior, esta dar-se-á com publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Art. 38. O Auto de Infração conterá:

- I - o nome do operador, sempre que possível;
- II - a placa ou o chassi do veículo;
- III - a marca ou modelo do veículo, sempre que possível;
- IV - local, data e hora da constatação da infração;
- V - irregularidade constatada;
- VI - identificação do agente.

Art. 39. A Notificação de Penalidade conterá:

- I - nome do permissionário;
- II - nome do infrator;
- III - dispositivo infringido e sua descrição;
- IV - local, data e hora da constatação da infração;
- V - identificação do agente;
- VI - placa ou chassi do veículo.

Art. 40. O permissionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados no momento da constatação da infração.

Art. 41. O permissionário ou a empresa permissionária que não informar, quando solicitado formalmente, o nome do condutor não identificado no momento da constatação da infração, será responsabilizado pelas penalidades e medidas administrativas cabíveis.

### Seção II Das penalidades

Art. 42. Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA ESCRITA** - será aplicada pela primeira vez que ocorrer violação a quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV, VI e VII do art. 30 e no caso de realização das proibições previstas nos incisos I a IV do art. 31.

**II - MULTA** - será aplicada nos seguintes casos: a) na reincidência das circunstâncias punidas a título de advertência; b) a partir da primeira vez que for violada a conduta prevista no inciso V do art. 30, nos incisos I a VI do art. 32 ou praticada de quaisquer dos atos previstos nos incisos V a XI, XIII, XIV e XVIII do art. 31, bem como nos incisos I a X e XII do art. 33.

**III - SUSPENSÃO DO CONDUTOR** - será aplicada nos seguintes casos: a) a partir da primeira ocorrência da hipótese prevista o inciso XII, XV, XVI e XVII do art. 31; b) a cada segunda incidência especificada nos incisos VII a IX, XI e XIII do art. 31; c) a cada terceira violação das condutas especificada nos incisos I a VII do art. 30, ou na prática do mesmo número de vezes das condutas previstas nos incisos I a VI do art. 31.

**IV - SUSPENSÃO DA PERMISSÃO** - será aplicada nos seguintes casos: a) enquanto o permissionário exercer cargo de confiança ou eletivo na Administração Pública; b) a partir da terceira violação das condutas dispostas nos incisos III a VI do art. 32; c) a partir da segunda incidência que se amolde a alguma das condutas dispostas nos incisos III, IV, IX, X, XII, do art. 33.

**V - CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR** - será aplicada em decorrência da duplicidade de violação do inciso XIV do artigo 31, a partir da terceira incidência dos incisos XV, XVI e XVII do art. 31, quando a pontuação prevista no regulamento ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, ou então, a partir do momento em que houver trânsito em julgado de decisão condenatória criminal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### VI – CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR

**PERMISSIONÁRIO** – será aplicada em decorrência da duplicidade de violação do inciso XIV do artigo 31, a partir da terceira incidência dos incisos XV, XVI e XVII do art. 31, quando a pontuação prevista no regulamento ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, ou então, a partir do momento em que houver trânsito em julgado de decisão condenatória criminal.

§ 1º. A multa citada no inciso II do caput será aplicada no montante de 2 (duas) UFRM.

§ 2º. No caso de a multa aplicada se originar de infração às condutas previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 31, a multa será de 3 (três) UFRM.

§ 3º. A suspensão da Permissão ou do Registro do Condutor se dará por um período de até 30 (trinta) dias.

Art. 43. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 44. A pontuação descrita no artigo anterior será aplicada de acordo com as seguintes regras: a) advertência: 2 pontos; b) multa: 4 pontos. c) suspensão: 7 pontos.

§ 1º. Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes e, no prontuário do permissionário ou da empresa permissionária a que estiver vinculado será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º. A pontuação máxima prevista nos incisos do artigo anterior será levada em conta num período de 3 (três) anos.

Art. 45. Quando a pontuação dos operados ultrapassar os limites previstos nesta Lei, será instaurado o devido processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Prefeito municipal a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo Único.** Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários e empresas permissionárias, serão desconsiderados os pontos relativos às multas cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 46. As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 47. O atraso no pagamento de multa, além da atualização monetária, acarretará acréscimo no valor devido de acordo com o seguinte critério:

I – de 5% (cinco por cento) do valor da multa, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de emissão da notificação de penalidade;

II – de 10% (dez por cento) do valor da multa, se recolhido após 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da notificação de penalidade.

Art. 48. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo instaurado por portaria do Prefeito municipal, obedecendo ao procedimento e prazos previstos na Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, até a criação pelo Município de norma que venha a reger o Procedimento Administrativo no âmbito municipal.

### Seção III

#### Do Recurso

Art. 49. Das penalidades aplicadas pelo órgão municipal, caberá recurso à JARI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º. O recurso poderá ser interposto pelos operadores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

### CAPÍTULO XII

#### DA LICITAÇÃO DAS PERMISSÕES

Art. 50. Todas as permissões do serviço público estabelecida por esta lei serão objeto de licitação, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições cabíveis, nas condições estabelecidas por esta Lei, no instrumento editalício e demais legislações pertinentes ou atos normativos expedidos pelo Município.

Art. 51. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

II – a melhor proposta técnica, com a tarifa fixada no edital;

III – a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

IV – a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

Parágrafo Único. O Poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 52. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequências da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Art. 53. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e normas gerais da licitação da legislação própria sobre licitações e contratos e contera os demais requisitos da legislação nacional aplicável.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CONTRATO DAS PERMISSÕES

Art. 54. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 55. Os contratos serão anexados ao edital de licitação para conhecimento prévio dos interessados sobre as cláusulas dispostas, que devem guardar relação com as disposições essenciais da legislação federal.

Art. 56. O Poder Público dará amplo acesso aos interessados aos dados e estudos que fundamentaram o edital e contrato anexo, e fornecerá informações adicionais requeridas sobre os serviços a serem contratados, para que os licitantes possam oferecer propostas adequadas ao objeto licitado.

Art. 57. Incumbe ao permissionário a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 58. É expressamente vedada a subconcessão dos serviços ou a sua transferência a terceiros, devendo os mesmos reverterem ao poder concedente, na hipótese de impossibilidade de prestação pelos contratados.

### CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DAS PERMISSÕES

Art. 59. As permissões de serviço de táxi extinguem-se nos termos da legislação aplicável, em especial:

- I – advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- II – falecimento do permissionário;
- III – invalidez permanente do permissionário;
- IV – incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- V – renúncia à permissão;
- VI – revogação da permissão;
- VII – rescisão contratual;
- VIII – anulação da permissão;
- IX – encampação da permissão;
- X – caducidade da permissão;
- XI – cassação da permissão;
- XII – insolvência civil do permissionário;
- XIII – falência da empresa permissionária.

§ 1º. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, quando cabível.

§ 2º. A caducidade será declarada quando comprovada a inexecução total ou parcial do contrato, a critério do poder concedente, facultando-se alternativamente a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da legislação nacional aplicável e as especiais decorrentes da presente Lei.

§ 3º. Ao permissionário é facultada a iniciativa da rescisão contratual, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, devendo ser assegurada a prestação dos serviços, pelo permissionário, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 60. Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, quando for o caso.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

Parágrafo Único. O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As atuais licenças de táxi fornecidas pelo Poder Público municipal consideram-se automaticamente extintas a partir da vigência das novas permissões concedidas através de regular procedimento licitatório, para o qual o atual licenciado poderá postular a uma das vagas disponibilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade de trânsito municipal.

Art. 63. O Prefeito municipal regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas, a partir da vigência da presente Lei, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

  
**EDUARDO COPPINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em data supra.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO “M”

DECRETO Nº 261/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

### CONSTITUI E DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL.

**EDUARDO COPPINI**, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, expede o seguinte Decreto:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída comissão especial com a incumbência de avaliar a compatibilidade dos veículos com as exigências previstas no edital do processo licitatório que versa sobre a exploração de serviço de táxi no Município de Ponte Serrada.

Art. 2º Ficam designados, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

- I – Vanderlei Zanata;
- II – Rodrigo Pecinato Girardi;
- III – Iosmar Rodrigues Galvão;
- IV – Odir Filipini.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada-SC, 10 de março 2016.

  
**EDUARDO COPPINI**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

ANEXO “N”

DECRETO Nº 260/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

### Constitui e designa Equipe Multidisciplinar.

**EDUARDO COPPINI**, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, expede o seguinte Decreto:

#### DECRETA:


Art. 1º Fica constituída Equipe Multidisciplinar, com a finalidade de promover a avaliação dos requerimentos das pessoas portadoras de deficiência, candidatas às vagas disponíveis no Processo Licitatório que versa sobre a exploração de serviço de táxi no Município de Ponte Serrada, bem como verificar a compatibilidade ou não da deficiência de que são portadoras com o exercício da atividade.

Art. 2º Ficam designados, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

- I – Thais Cristina Bonetti, Médico da Municipalidade;
- II – Edina Gugel da Silva, Enfermeira da Municipalidade;
- III – Junior Cezar de Melo, Motorista da Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada-SC, 10 de março 2016.

  
**EDUARDO COPPINI**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 -

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 - PMPS

#### ANEXO "O"

#### LISTA DE PONTOS E LOCAL

PONTO	LOCAL	VAGA	
1	Av. XV de novembro, Praça Igreja Matriz	1A 1B 1C 1D 1E 1F	
02	Av. XV de novembro, em frente ao hosp. Santa Luzia	2A 2B	
03	Rua Frei Caetano, Pátio da Rodoviária	3A 3B 3C 3D 3F	3G
04	Rua Madre Maria Theodora, esquina com a Frei Caetano	4A 4B 4C	
05	Margens da BR 282, próximo ao trevo, no ponto de ônibus	5A	
06	Margens da BR 282, em frente ao Hotel Favretto	6A	
07	Na BR 282, km 450, próximo a empresa Irmãos Vacaro	7A 7B	
08	Serraria Adami, próximo ao pavilhão comunitário	8A	
09	Distrito de Baía Alta, km 463, Trevo Bervian	9A	
10	Localidade de Baía Alta Cohab I – em Frente Posto Saúde	10A 10B	10C
11	Paralela BR 282, km 640, Madelar, próximo Quintino Rossi	11 A	
12	Av. XV de Novembro, em frente a Comercial Potrich & Cia	12A 12B	
13	Distrito de Baía Alta, próximo da Lanchonete Ligeirinho	13A	
14	Rua Rodozindo Pavan esq. Rua dos Pinheiros, Bar Azul	14A	
15	Rua Madre Maria Theodora, em frente Bar Délcio Castagnaro	15A 15B	
16	Rua Ângelo Favretto, 139, próximo Formighieri A. Peças	16A	
17	Rua 03 de Maio, em Frente ao Posto de Saúde	17A 17B 17C	17D
18	Rua Herculano Marques, COHAB I – Mercado Cacique	18A	
19	Vila CTG pouso dos Tropeiros	19A 19B	
20	Rua Frei Caetano, em frente ao Complexo Esportivo	20A	
21	Avenida XV de novembro, próximo a Clínica Médica Espinosa.	21A	
22	Rua Frei Caetano esquina com o Lourenço José Marsango	22A	
23	Rua Marechal Floriano Peixoto – Bar do Lemos	23A	
24	Rua Paralela BR 282, próximo ao Bragagnolo.	24A	
25	Rua Abílio Srandel, próximo ao trevo principal.	25A	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 560/2016, DE 14 DE JULHO DE 2016.

**“ESTABELECE NORMAS E INSTRUÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS.”**

**EDUARDO COPPINI**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

**Considerando** a edição da Lei 2.848/2015 que estabelece normas sobre o Serviço de Táxi Municipal.

**Considerando** a necessidade da organização do Serviço de Transporte de Passageiros para efeito de planejamento, controle e fiscalização;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatória a contratação de seguro pelos permissionários do serviço de Táxi (condutor autônomo) para cada veículo operante no sistema, sendo obrigatória a renovação/vigência de apólice durante todo o período da permissão.

**Art. 2º** - A apólice de seguro deverá possuir cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), englobando tanto danos materiais como morais.

**Art. 3º** - Em caso de substituição do veículo, o permissionário deverá apresentar endosso da apólice em via original, cópia autenticada acompanhado do comprovante de pagamento do mês vigente ou da quitação total pela seguradora que a emitiu, transferindo a cobertura do veículo excluído para o veículo a ser incluído.

**Art. 4º** - Os permissionários deverão portar no veículo proposta, certificado ou apólice de seguros com o comprovante de quitação total.

**§1º** - Os documentos previstos neste artigo deverão ser apresentados ao Órgão Gestor quando da inclusão de novos veículos e também quando da solicitação da renovação do Selo de Vistorias e da Licença de Tráfego para todos os veículos.

**§2º** - A apresentação de proposta, certificado, apólice e o respectivo comprovante de pagamento, deverão ser feitas em via original ou cópia autenticada ou certificação digital.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Norma Complementar implicará em infração do Serviço de Transporte de Táxi, ensejando responsabilização por parte do permissionário.





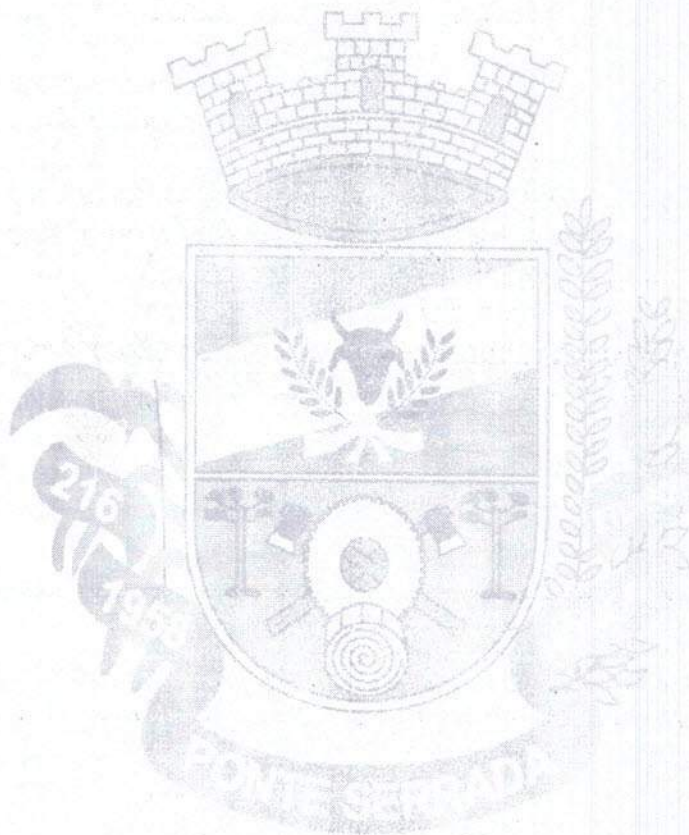
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JULHO DE 2016.**

**EDUARDO COPPINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em data supra.







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 566/2016, 13 DE JULHO DE 2016**

**FIXA PREÇOS DAS TARIFAS DE TAXI PARA O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO COPPINI**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 82-A da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 2.248/2015;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os serviços de Táxi do Município de Ponte Serrada passam a vigorar com a cobrança das tarifas abaixo especificadas:

- I – Das 05:00 às 22:00 horas – corrida mínima – no Centro – Perímetro Urbano..... R\$ 7,00
- II – Corrida para os Bairros: Antonio Paglia, Cascatinha, Prefeitura, Bela Vista, Berté, Moroso, São Sebastião, Quatro Irmãos..... R\$ 8,00
- III – Corridas para os Bairros Serra da Paca, Vida Nova, Cohab I, Cohab II, Cohab III ..... R\$ 10,00
- IV – Corridas para os Bairros Coab IV, Coab V, Lar Legal, Linha Passo Cara..... R\$ 13,00
- IV – Corridas para os Bairros CTG (até Mercado Venturim), Baia Alta ..... R\$ 14,00
- V – Corridas para os Bairros CTG (após Mercado Venturim)..... R\$ 18,00
- VI – Corrida com hora parada e espera em estabelecimentos comerciais..... R\$ 20,00
- VII – Km rodado em estrada de chão, fora dos bairros acima discriminados..... R\$ 1,50
- VIII – Km rodado em estrada de asfalto nos locais não mencionados acima..... R\$ 1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CNPJ: 82.777.236/0001-01  
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264  
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2016 - OU

Processo Administrativo: 50/2016  
Data do Processo Adm.: 15/07/2016  
Processo de Licitação: 50/2016  
Data do Processo: 15/07/2016

Folha: 1/1

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	46,000	UN	VINTE E CINCO PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS- SERVIÇOS DE TÁXI CONVENCIONAIS, NO TOTAL DE QUARENTA E SEIS VAGAS.	_____		
2	3,000	UN	TRÊS PERMISSÃO PARA TÁXI ADAPTADO, COM ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	_____		
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	0,0000

# Ponte Serrada

## PREFEITURA

### EXTRATO 50/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0050/2016 CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

O Município de Ponte Serrada torna publico que realizara licitação na modalidade CONCORRÊNCIA A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão para exploração, no Município de Ponte Serrada, de serviços de transporte individual de passageiros - serviços de táxi, incluídas as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Abertura: às 09h00min horas do dia 30/08/2016.

Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00 às 17:00h e pelo site [www.ponteserrada.sc.gov.br](http://www.ponteserrada.sc.gov.br), ou pelo telefone (0XX49) 34350122 e pelo e-mail: [comprasps01@gmail.com](mailto:comprasps01@gmail.com).

PONTE SERRADA, 13 DE JULHO DE 2016

EDUARDO COPPINI  
PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122

DECRETO Nº 569/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016.

SUBSTITUI      SERVIDOR      DA  
COMISSÃO      ESPECIAL      DE  
AVALIAÇÃO DE TÁXI      DECRETO  
261/2016.

**EDUARDO COPPINI**, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, expede o seguinte Decreto:

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o servidor Odir Filipini, passando a comissão ser composta dos seguintes membros:

- I – Vanderlei Zanata;
- II – Rodrigo Pecinato Girardi;
- III – Iosmar Rodrigues Galvão;
- IV – Ronivaldo de Oliveira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada-SC, 20 de Julho 2016.

**EDUARDO COPPINI**  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma do anexo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011,

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, e

Considerando o Processo n.º 80000.011730/2012-17;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468, de 20 de agosto de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, terá validade em todo o território nacional.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não exclui outras exigências estabelecidas pelo órgão autorizatário.

Art. 4º Os órgãos autorizatários devem incorporar os requisitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2014.

**ANEXO**

**Proposta do Curso de Taxista GT - Educação  
Carga Horária: 28h/a**

<b>MÓDULOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>1-RELAÇÕES HUMANAS</b>	<p><b>A imagem do taxista na sociedade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- postura;</li> <li>- vestuário;</li> <li>- higiene pessoal e do veículo;</li> <li>- responsabilidade e disciplina no trabalho;</li> </ul> <p><b>Condições físicas e emocionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fadiga</li> <li>- tempo de direção e descanso,</li> <li>- consumo de álcool e drogas</li> <li>- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle)</li> </ul> <p><b>Segurança no transporte dos usuários em geral:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cinto de segurança;</li> <li>- lotação;</li> <li>- velocidade;</li> <li>- respeito à sinalização.</li> </ul> <p><b>Comportamento solidário no trânsito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cuidados com os mais frágeis;</li> <li>- respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo;</li> <li>- gentileza e respeito com os demais usuários da via.</li> </ul> <p><b>Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.</b></p> <p><b>Normas do órgão autorizatório.</b></p>	14 horas
<b>2-DIREÇÃO DEFENSIVA</b>	<p><b>Conceito de direção defensiva;</b></p> <p><b>Riscos e perigos no trânsito</b> (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);</p> <p><b>Embarque e desembarque de passageiros;</b></p> <p><b>Ver e ser visto;</b></p> <p><b>Como evitar acidentes</b> (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas); Equipamentos obrigatórios do veículo.</p>	08 horas
<b>3-PRIMEIROS SOCORROS</b>	<p><b>Sinalização do local;</b></p> <p><b>Acionamento de recursos</b> (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc);</p> <p><b>Verificação das condições gerais da vítima;</b></p>	02 horas



	Cuidados com a vítima.	
<b>4-MECANICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA</b>	O funcionamento do motor;	04 horas
	Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;	
	Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo;	
	Instrumentos de indicação e advertência eletrônica;	
	Manutenção preventiva do veículo;	
	<b>TOTAL</b>	<b>28H</b>

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte  
Presidente em Exercício

Jerry Adriane Dias Rodrigues  
Ministério da Justiça

Mario Fernando de Almeida Ribeiro  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha  
Ministério do Meio Ambiente

## RESOLUÇÃO Nº 456 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma do anexo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011,

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, e

Considerando o Processo n.º 80000.011730/2012-17;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468, de 20 de agosto de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, terá validade em todo o território nacional.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não exclui outras exigências estabelecidas pelo órgão autorizatário.

Art. 4º Os órgãos autorizatários devem incorporar os requisitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2014.

## ANEXO

### Proposta do Curso de Taxista GT - Educação Carga Horária: 28h/a

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
1-RELAÇÕES HUMANAS	<b>A imagem do taxista na sociedade:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- postura;</li><li>- vestuário;</li><li>- higiene pessoal e do veículo;</li><li>- responsabilidade e disciplina no trabalho;</li></ul>	14 horas
	<b>Condições físicas e emocionais:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fadiga</li><li>- tempo de direção e descanso.</li><li>- consumo de álcool e drogas</li><li>- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle)</li></ul>	
	<b>Segurança no transporte dos usuários em geral:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- cinto de segurança;</li><li>- lotação;</li><li>- velocidade;</li><li>- respeito à sinalização.</li></ul>	
	<b>Comportamento solidário no trânsito:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- cuidados com os mais frágeis;</li><li>- respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo;</li><li>- gentileza e respeito com os demais usuários da via.</li></ul>	
	<b>Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.</b>	
	<b>Normas do órgão autorizatório.</b>	
2-DIREÇÃO DEFENSIVA	<b>Conceito de direção defensiva;</b>	08 horas
	<b>Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);</b>	
	<b>Embarque e desembarque de passageiros;</b>	
	<b>Ver e ser visto;</b>	
3-PRIMEIROS SOCORROS	<b>Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas); Equipamentos obrigatórios do veículo.</b>	02 horas
	<b>Sinalização do local;</b>	
	<b>Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc);</b>	
	<b>Verificação das condições gerais da vítima;</b>	

**4-MECANICA BÁSICA E  
ELÉTRICA BÁSICA**

Cuidados com a vítima.

O funcionamento do motor;

04 horas

Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;

Suspensão, freios, pneus, alinhamento e  
balanceamento do veículo;

Instrumentos de indicação e advertência  
eletrônica;

Manutenção preventiva do veículo;

**TOTAL**

**28H**